

Memorando 5.894/2025

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 22/10/2025 às 10:38:56

Setores envolvidos:

GAB, SMS, SMA-LC, SMS-CLI

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OXIGENOTERAPIA HIBERBÁRICA PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO

Prezado Prefeito,

Segue solicitação para a contratação de serviços especializados de oxigenoterapia hiperbárica para pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho-PR

—
Heloisa Dal Ponte Naginski
Auxiliar Administrativo

Anexos:
SOLICITACAO.pdf

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade de contratação de serviços especializados de Oxigenoterapia Hiperbárica, conforme item relacionado no termo de referência em anexo, solicita a autorização para abertura de processo licitatório na modalidade de Dispensa por Justificativa.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde. A Gestão do Contrato fica a cargo da Sra. Juciele Cristina de Quadros, Auxiliar Administrativo.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Cristiane Balansin Danuzo, Agente Administrativo, e como fiscal substituto a servidora Sra. Elisiane Welter dos Santos, Auxiliar Administrativo.

Chopinzinho/PR, 22 de outubro de 2025.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 274F-9A0C-02EC-AB01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VILMARIZE BUFFON FRARON (CPF 802.XXX.XXX-15) em 22/10/2025 14:09:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/274F-9A0C-02EC-AB01>

Memorando 1- 5.894/2025

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 22/10/2025 às 10:40:35

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OXIGENOTERAPIA HIBERBÁRICA PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO

Segue em anexo Documento para autorização

—
Heloisa Dal Ponte Naginski

Auxiliar Administrativo

Anexos:

AUT_PREFEITO.pdf

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/10/2025

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Recebido a solicitação para contratação de serviços especializados de Oxigenoterapia Hiperbárica para uso da Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade em que se enquadrar.

ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D134-1C4D-5AD1-D4AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 24/10/2025 11:54:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D134-1C4D-5AD1-D4AC>

Memorando 2- 5.894/2025

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2025 às 10:47:17

Setores envolvidos:

SMS-CLI, GAB, SMS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OXIGENOTERAPIA HIBERBÁRICA PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO

Segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar

Anexos:

DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DE_DEMANDA.pdf

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR.pdf

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 46/2025/saúde

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Posto de Saúde Central

Responsável pela Demanda: Heloisa Dal Ponte Naginski

Matrícula: 33382-1

E-mail: orcamentosaudechz@gmail.com

Telefone: (46) 99908-0801

1. Objeto: Considerando a necessidade para a contratação de serviços especializados de Oxigenoterapia Hiperbárica para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por 2 pessoas: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC3-F21C-CDA7-8476>

2. Justificativa da necessidade da contratação:

2.1 Considerando a necessidade de garantir atendimento integral, equânime e de qualidade aos pacientes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e diante dos casos clínicos que demandam tratamento específico por meio de sessões de oxigenoterapia hiperbárica, destaca-se a paciente Gabriela Lottermann, portadora de fístula enterocutânea de baixo débito, a qual persiste sem fechamento espontâneo, mesmo após diversas abordagens terapêuticas realizadas pelo Hospital do Câncer – CEONC, incluindo terapia por pressão negativa, antibioticoterapia, reabordagem cirúrgica e suporte nutricional especializado, sem obtenção de resultado satisfatório.

2.2 Considerando, no presente momento, a oxigenoterapia hiperbárica se configura como a única alternativa terapêutica viável para estimular a cicatrização e reduzir o risco de complicações infecciosas e desnutricionais.

2.3 Considerando, ainda, o caso do paciente Francisco da Silva, que apresenta úlceras crônicas em região maleolar bilateral, com evolução aproximada de oito anos, sem cicatrização efetiva, mesmo mediante curativos especiais e tratamento prolongado de osteomielite crônica, necessitando igualmente de 30 sessões de oxigenoterapia hiperbárica para otimizar o processo de recuperação tecidual e prevenir agravamento do quadro clínico.

2.4 Considerando que ambos os pacientes não possuem condições financeiras para custear o tratamento, visto que as sessões possuem alto custo individual e total, sendo inviável o custeio particular, segue Relatório de Estudo Social.

2.5 Considerando que a Constituição Federal de 1988, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.6 Considerando, ainda, o disposto na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que determina ser dever do poder público assegurar assistência terapêutica integral aos cidadãos, especialmente quando o tratamento se mostra essencial à recuperação do paciente.

2.7 Considerando, por fim, que a oxigenoterapia hiperbárica apresenta eficácia comprovada em casos refratários às terapias convencionais e representa a única medida capaz de favorecer a cicatrização, controle de infecção e melhora clínica dos pacientes supracitados, justifica-se plenamente a aquisição dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao dever constitucional de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde e à preservação da vida e da dignidade humana.

2.8 Considerando que, após a realização de pesquisa de preços para a contratação dos serviços especializados de Oxigenoterapia Hiperbárica, verificou-se que a empresa CLÍNICA OS HIPERBÁRICA,

localizada em Porto Alegre/RS, apresentou o menor valor unitário pelas sessões; contudo, o município de origem dos pacientes é Chopinzinho/PR, o que torna a execução do tratamento na capital inviável sob o ponto de vista logístico, financeiro e operacional.

2.9 Considerando que a distância entre Chopinzinho e Porto Alegre é superior a 600 km, o que implicaria em longos deslocamentos, custos elevados com combustível, pedágios e manutenção do veículo, além da necessidade de hospedagem e alimentação para os pacientes e para o servidor responsável pelo transporte, ocasionando gastos excessivos aos cofres públicos e dificultando o cumprimento da rotina de 60 sessões previstas, distribuídas ao longo de aproximadamente 12 meses.

2.10 Considerando ainda que a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pelo transporte dos pacientes até o local de atendimento, e que tais deslocamentos prolongados exigiriam diversas horas extras do motorista, comprometendo a organização da frota e o atendimento das demais demandas de transporte sanitário do município, além de impactar diretamente na eficiência administrativa e na qualidade da assistência prestada.

2.11 Considerando que a empresa OXYNEO, localizada no município de Pato Branco/PR, apresenta proposta com valores compatíveis de mercado e proximidade geográfica — cerca de 60 km de Chopinzinho, o que possibilita redução significativa de custos com deslocamento, eliminação da necessidade de hospedagem, melhor aproveitamento do tempo da equipe de transporte e maior conforto e segurança aos pacientes durante o tratamento.

2.12 Considerando por fim que, dentre as empresas pesquisadas — OXYNEO (Pato Branco/PR), INSTITUTO DE MEDICINA HIPERBÁRICA (Curitiba/PR) e CLÍNICA OS HIPERBÁRICA (Porto Alegre/RS) — a opção pela OXYNEO demonstra ser a mais vantajosa para a Administração Pública, por garantir equilíbrio entre custo, eficiência operacional e qualidade assistencial, além de estar em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

2.13 Considerando que, após a análise dos orçamentos e da necessidade clínica dos pacientes, o custo total estimado para a prestação dos serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica será de R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais), referente ao tratamento de dois pacientes, conforme a indicação médica e os protocolos terapêuticos aplicáveis.

2.14 Considerando que será necessária a realização de uma consulta de avaliação inicial para cada paciente, a fim de confirmar a indicação clínica e determinar o plano terapêutico adequado, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada avaliação individual.

2.15 Considerando ainda que o valor de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais) por paciente compreende o custo das 30 sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica, incluindo o acompanhamento técnico especializado e a infraestrutura necessária à execução segura do procedimento.

2.16 Considerando que a paciente Gabriella apresenta quadro clínico de fístula enterocutânea associada a abscesso pélvico, conforme CID-10 K63.2 (Fístula do intestino) e K65.1 (Abscesso da cavidade pélvica), e diante da gravidade da condição e do risco iminente de complicações severas, como infecções secundárias, sepse e deterioração do estado clínico geral, o tratamento em câmara hiperbárica configura-se como medida emergencial e imprescindível à preservação da vida e à adequada recuperação da paciente. Tal procedimento tem por finalidade favorecer a cicatrização tecidual, promover o controle do processo infeccioso e reduzir o risco de agravamento da fístula e do abscesso, proporcionando condições clínicas mais seguras para a continuidade do tratamento médico e cirúrgico. Dessa forma, justifica-se a dispensa emergencial para a contratação imediata dos serviços de oxigenoterapia hiperbárica, tendo em vista a urgência e a necessidade de início imediato do tratamento, a fim de evitar evolução desfavorável e possíveis complicações graves, conforme justificativa médica emitida pelo profissional Dr. Bruno Rafael Kunz Bereza, anexa a este documento.

2.17 Considerando o quadro clínico do paciente Francisco da Silva, 57 anos, portador de úlceras crônicas em região de maléolos de tornozelos bilateral, com aproximadamente oito anos de evolução, sem melhora com os métodos terapêuticos já utilizados, constata-se a necessidade de encaminhamento com urgência para tratamento em oxigenoterapia hiperbárica. O referido procedimento é essencial para otimizar o processo de cicatrização tecidual e prevenir o agravamento das lesões, evitando complicações adicionais no estado clínico do paciente. Diante da gravidade do caso e da recomendação médica emitida, justifica-se o encaminhamento imediato para realização das sessões de oxigenoterapia hiperbárica, a fim de garantir tratamento adequado e seguro.

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	SUBITEM	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	Oxigenoterapia Hiperbárica: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de oxigenoterapia hiperbárica, destinada ao atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicação médica, visando ao tratamento de diversas condições clínicas que se beneficiam do uso terapêutico do oxigênio sob alta pressão. A oxigenoterapia hiperbárica consiste em procedimento realizado em câmara hiperbárica certificada pela ANVISA, no qual o paciente inala oxigênio a 100%, promovendo o aumento da oxigenação tecidual, aceleração da cicatrização, estímulo à angiogênese, controle de infecções e regeneração de tecidos lesionados. As sessões deverão ser realizadas sob acompanhamento de médico especialista em medicina hiperbárica, com suporte técnico e de enfermagem habilitado, em local que disponha de infraestrutura adequada, equipamentos de segurança e condições de conforto e biossegurança. A execução dos serviços deverá obedecer às normas da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH), às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e aos princípios da universalidade, integralidade e equidade estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), assegurando qualidade, segurança e efetividade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).	Serviço	Não Permanente	Não se aplica	Sessão	60

4. Grau de prioridade da compra: Alta/Urgência

5. Estimativa de valor: R\$ 33.700,00

6. Prazo de entrega/ execução: Prazo de execução de 05 (cinco) meses após assinatura do contrato.

7. Local e horário da entrega/execução: O serviço poderá ser executado de segunda a sexta-feira, na Unidade Oxyneo Oxigenoterapia Hiperbárica, R. Tapir, 757 - Centro, Pato Branco – PR.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Cristiane Balansin Danuzo

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos
Programa de Trabalho:	1030200042.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	982 - SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MÉDIA E ALT
Nota de Empenho:	Não se aplica

Chopinzinho, 22 de outubro de 2025

Heloisa Dal Ponte Naginski

Matricula 33382-1

Assinado por 2 pessoas: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC3-F21C-CDA7-8476>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Considerando a necessidade para a contratação de serviços especializados de Oxigenoterapia Hiperbárica para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Considerando a necessidade de garantir atendimento integral, equânime e de qualidade aos pacientes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e diante dos casos clínicos que demandam tratamento específico por meio de sessões de oxigenoterapia hiperbárica, destaca-se a paciente Gabriela Lottermann, portadora de fístula enterocutânea de baixo débito, a qual persiste sem fechamento espontâneo, mesmo após diversas abordagens terapêuticas realizadas pelo Hospital do Câncer – CEONC, incluindo terapia por pressão negativa, antibioticoterapia, reabordagem cirúrgica e suporte nutricional especializado, sem obtenção de resultado satisfatório.

1.3 Considerando, no presente momento, a oxigenoterapia hiperbárica se configura como a única alternativa terapêutica viável para estimular a cicatrização e reduzir o risco de complicações infecciosas e desnutricionais.

1.4 Considerando, ainda, o caso do paciente Francisco da Silva, que apresenta úlceras crônicas em região maleolar bilateral, com evolução aproximada de oito anos, sem cicatrização efetiva, mesmo mediante curativos especiais e tratamento prolongado de osteomielite crônica, necessitando igualmente de 30 sessões de oxigenoterapia hiperbárica para otimizar o processo de recuperação tecidual e prevenir agravamento do quadro clínico.

1.5 Considerando que ambos os pacientes não possuem condições financeiras para custear o tratamento, visto que as sessões possuem alto custo individual e total, sendo inviável o custeio particular, segue Relatório de Estudo Social.

1.6 Considerando que a Constituição Federal de 1988, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

1.7 Considerando, ainda, o disposto na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que determina ser dever do poder público assegurar assistência terapêutica integral aos cidadãos, especialmente quando o tratamento se mostra essencial à recuperação do paciente.

1.8 Considerando, por fim, que a oxigenoterapia hiperbárica apresenta eficácia comprovada em casos refratários às terapias convencionais e representa a única medida capaz de favorecer a cicatrização, controle de infecção e melhora clínica dos pacientes supracitados, justifica-se plenamente a aquisição dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao dever constitucional de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde e à preservação da vida e da dignidade humana.

1.9 Considerando que, após a realização de pesquisa de preços para a contratação dos serviços especializados de Oxigenoterapia Hiperbárica, verificou-se que a empresa CLÍNICA OS HIPERBÁRICA, localizada em Porto Alegre/RS, apresentou o menor valor unitário pelas sessões; contudo, o município de origem dos pacientes é Chopinzinho/PR, o que torna a execução do tratamento na capital inviável sob o ponto de vista logístico, financeiro e operacional.

1.10 Considerando que a distância entre Chopinzinho e Porto Alegre é superior a 600 km, o que implicaria em longos deslocamentos, custos elevados com combustível, pedágios e manutenção do veículo, além da necessidade de hospedagem e alimentação para os pacientes e para o servidor responsável pelo transporte, ocasionando gastos excessivos aos cofres públicos e dificultando o cumprimento da rotina de 60 sessões previstas, distribuídas ao longo de aproximadamente 12 meses.

1.11 Considerando ainda que a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pelo transporte dos pacientes até o local de atendimento, e que tais deslocamentos prolongados exigiriam diversas horas extras do motorista, comprometendo a organização da frota e o atendimento das demais demandas de transporte sanitário do município, além de impactar diretamente na eficiência administrativa e na qualidade da assistência prestada.

1.12 Considerando que a empresa OXYNEO, localizada no município de Pato Branco/PR, apresenta proposta com valores compatíveis de mercado e proximidade geográfica — cerca de 60 km de Chopinzinho, o que possibilita redução significativa de custos com deslocamento, eliminação da necessidade de hospedagem, melhor aproveitamento do tempo da equipe de transporte e maior conforto e segurança aos pacientes durante o tratamento.

1.13 Considerando por fim que, dentre as empresas pesquisadas — OXYNEO (Pato Branco/PR), INSTITUTO DE MEDICINA HIPERBÁRICA (Curitiba/PR) e CLÍNICA OS HIPERBÁRICA (Porto Alegre/RS) — a opção pela OXYNEO demonstra ser a mais vantajosa para a Administração Pública, por garantir equilíbrio entre custo, eficiência operacional e qualidade assistencial, além de estar em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

1.14 Considerando que, após a análise dos orçamentos e da necessidade clínica dos pacientes, o custo total estimado para a prestação dos serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica será de R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais), referente ao tratamento de dois pacientes, conforme a indicação médica e os protocolos terapêuticos aplicáveis;

1.15 Considerando que será necessária a realização de uma consulta de avaliação inicial para cada paciente, a fim de confirmar a indicação clínica e determinar o plano terapêutico adequado, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada avaliação individual;

1.16 Considerando ainda que o valor de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais) por paciente compreende o custo das 30 sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica, incluindo o acompanhamento técnico especializado e a infraestrutura necessária à execução segura do procedimento;

1.17 Considerando que a paciente Gabriella apresenta quadro clínico de fístula enterocutânea associada a abscesso pélvico, conforme CID-10 K63.2 (Fístula do intestino) e K65.1 (Abscesso da cavidade pélvica), e diante da gravidade da condição e do risco iminente de complicações severas, como infecções secundárias, sepse e deterioração do estado clínico geral, o tratamento em câmara hiperbárica configura-se como medida emergencial e imprescindível à preservação da vida e à adequada recuperação da paciente. Tal procedimento tem por finalidade favorecer a cicatrização tecidual, promover o controle do processo infeccioso e reduzir o risco de agravamento da fístula e do abscesso, proporcionando condições clínicas mais seguras para a continuidade do tratamento médico e cirúrgico. Dessa forma, justifica-se a dispensa emergencial para a contratação imediata dos serviços de oxigenoterapia hiperbárica, tendo em vista a urgência e a necessidade de início imediato do tratamento, a fim de evitar evolução desfavorável e possíveis complicações graves, conforme justificativa médica emitida pelo profissional Dr. Bruno Rafael Kunz Bereza, anexa a este documento.

1.18 Considerando o quadro clínico do paciente Francisco da Silva, 57 anos, portador de úlceras crônicas em região de maléolos de tornozelos bilateral, com aproximadamente oito anos de evolução, sem melhora com os métodos terapêuticos já utilizados, constata-se a necessidade de encaminhamento com urgência para tratamento em oxigenoterapia hiperbárica. O referido procedimento é essencial para otimizar o processo de cicatrização tecidual e prevenir o agravamento das lesões, evitando complicações adicionais no estado clínico do paciente. Diante da gravidade do caso e da recomendação médica emitida, justifica-se o encaminhamento imediato para realização das sessões de oxigenoterapia hiperbárica, a fim de garantir tratamento adequado e seguro.

2. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação não há alinhamento com o PCA, porém será solicitado inclusão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Contratação de empresa especializada em execução de prestação de serviços especializados de Oxigenoterapia Hiperbárica, os serviços devem ser desempenhados por profissionais médicos especialistas em medicina hiperbárica, com suporte técnico e de enfermagem habilitado, em local que disponha de infraestrutura adequada, equipamentos de segurança e condições de conforto e biossegurança.

3.2 A execução dos serviços deverá obedecer às normas da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH), às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e aos princípios da universalidade, integralidade e equidade estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), assegurando qualidade, segurança e efetividade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3 Os atendimentos deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente registrados em relatórios técnicos, sendo o faturamento realizado conforme o número de sessões efetivamente executadas.

3.4 Prazo de execução será de até 05 (cinco) meses após assinatura do contrato. É vedada a subcontratação. A garantia da contratação, vistoria, amostra e a carta de solidariedade não se aplica ao objeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base na necessidade da Secretaria de Saúde, foram quantificados a partir da necessidade de contratação empresa especializada em execução de prestação de serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica, o item abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Oxigenoterapia Hiperbárica: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de oxigenoterapia hiperbárica, destinada ao atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicação médica, visando ao tratamento de diversas condições clínicas que se beneficiam do uso terapêutico do oxigênio sob alta pressão. A oxigenoterapia hiperbárica consiste em procedimento realizado em câmara hiperbárica certificada pela ANVISA, no qual o paciente inala oxigênio a 100%, promovendo o aumento da oxigenação tecidual, aceleração da cicatrização, estímulo à angiogênese, controle de infecções e regeneração de tecidos lesionados. As sessões deverão ser realizadas sob acompanhamento de médico especialista em medicina hiperbárica, com suporte técnico e de enfermagem habilitado, em local que disponha de infraestrutura adequada, equipamentos de segurança e condições de conforto e biossegurança. A execução dos serviços deverá obedecer às normas da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH), às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e aos princípios da universalidade, integralidade e equidade estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), assegurando qualidade, segurança e efetividade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).	Sessão	60

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais) para a contratação de empresa especializada em execução de prestação de serviços especializados de Oxigenoterapia Hiperbárica, pelo período de 05 (cinco) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto deste estudo é a aquisição/contratação de serviços especializados de Oxigenoterapia Hiperbárica para uso da Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho, com o objetivo de qualificar e ampliar a oferta de tratamentos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo maior resolutividade e integralidade na atenção à saúde. O serviço de oxigenoterapia hiperbárica visa promover a melhora da oxigenação tecidual, acelerar processos de cicatrização e regeneração, auxiliar no controle de infecções e contribuir para a recuperação de pacientes com patologias complexas e de difícil cicatrização, conforme indicação médica específica. O tratamento deverá ser realizado em instalações devidamente certificadas pela ANVISA, sob acompanhamento de profissional médico especializado em medicina hiperbárica, observando os protocolos técnicos e de segurança estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH) e demais legislações vigentes. O atendimento deverá ocorrer mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em local que ofereça condições adequadas de infraestrutura, segurança e conforto aos pacientes, garantindo a continuidade, a qualidade e a eficácia dos serviços prestados aos usuários do SUS, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando que os serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica serão prestados de forma contínua e parcelada, conforme a disponibilidade, evolução clínica e tolerância individual dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se que o pagamento seja realizado de maneira proporcional ao número de sessões efetivamente executadas.

Considerando que o tratamento será realizado de forma gradual, uma vez que cada paciente poderá comparecer a aproximadamente cinco sessões por semana, conforme sua condição física e resposta terapêutica ao longo do processo, sendo indispensável o acompanhamento médico para autorizar a continuidade de cada etapa.

Considerando que o pagamento parcelado reflete a execução real dos serviços, garantindo maior controle administrativo e financeiro por parte da Secretaria Municipal de Saúde, evitando pagamentos antecipados por procedimentos ainda não realizados. Além disso, o modelo assegura que os repasses sejam feitos somente após o atesto dos serviços efetivamente prestados, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que determina que o pagamento deve acompanhar a execução contratual.

Considerando o parcelamento do pagamento por sessão realizada mostra-se a forma mais adequada e transparente de execução financeira, compatível com a natureza do serviço e com a variabilidade da frequência dos atendimentos, garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos e continuidade segura do tratamento dos pacientes.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 A presente contratação tem como objetivo assegurar a prestação imediata e eficaz dos serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica, visando alcançar os seguintes resultados:

8.1.1. Garantir a cicatrização de úlceras crônicas e fístulas, evitando o agravamento das condições clínicas dos pacientes;

8.1.2. Reduzir o risco de infecções, complicações clínicas e internações prolongadas;

8.1.3. Promover a melhoria do estado nutricional e geral dos pacientes, assegurando a recuperação da saúde de forma segura e eficiente;

8.1.4. Assegurar o acesso integral ao tratamento para pacientes que não dispõem de condições financeiras de custear sessões particulares, conforme demonstrado nos relatórios de estudo social anexos;

8.1.5. Cumprir os princípios constitucionais e legais de universalidade, integralidade e equidade na assistência à saúde, garantindo a preservação da vida e da dignidade humana;

8.1.6. Permitir o acompanhamento contínuo por meio de relatórios periódicos contendo registros clínicos das sessões realizadas e evolução dos pacientes, possibilitando avaliação do impacto do tratamento e adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

9. PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias para a instauração de credenciamento ou processo de contratação direta visando à prestação de serviços especializados de Oxigenoterapia Hiperbárica, destinados ao atendimento de pacientes que necessitam de tratamento imediato, conforme prescrição médica e relatórios clínicos anexos, garantindo a continuidade da assistência à saúde e a preservação da vida.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

12. MAPA DE RISCOS

Risco 1	Recusa à formalização do contrato
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Impossibilidade de início imediato das sessões; Agravamento do Quadro clínico dos pacientes
Ação Preventiva	Realizar diálogo prévio com a instituição ou profissional para alinhamento das condições, obrigações contratuais e prazos de atendimento
Ação de Contingência	Identificar outro prestador apto para contratação imediata e registrar termo de recusa do fornecedor original
Risco 2	Prestação de serviço sem qualidade

Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos à saúde dos pacientes; Ineficácia do tratamento; Descumprimento das finalidades da contratação
Ação Preventiva	Estabelecer critérios mínimos de qualificação do prestador (equipamentos, profissionais habilitados, protocolos clínicos) e monitoramento constante da execução do serviço
Ação de Contingência	Substituição imediata do prestador e reavaliação do contrato com base nos relatórios técnicos e evolução clínica dos paciente
Risco 3	Descontinuidade dos serviços
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Interrupção abrupta da sessões; Risco ao Quadro clínico dos pacientes, podendo causar complicações graves ou atraso na recuperação
Ação Preventiva	Manter comunicação continua com o prestador e acompanhamento técnico constante das sessões
Ação de Contingência	Adoção de providências para contratação emergencial de outro prestador ou instauração de procedimento de credenciamento/contratação direta para garantir a continuidade do tratamento
Risco 4	Falta de Clareza
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Possível interferência na qualidade do atendimento; Execução inadequada das sessões de oxigenoterapia hiperbárica
Ação Preventiva	Especificar no contrato o serviço de forma clara, detalhando frequência, protocolos clínicos e responsabilidades do prestador
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e corrigir inconsistências conforme questionamentos que surjam durante a execução do contrato.
Risco 5	Ausencia de fiscalização do serviço
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto

Dano	Baixa qualidade no atendimento; Descumprimento contractual e risco a saúde dos pacientes
Ação Preventiva	Designar equipe técnica para acompanhamento do serviço, incluindo visitas, relatórios periódicos e contato direto com os profissionais e pacientes
Ação de Contigência	Corrigir falhas identificadas e aplicar sanções contratuais se necessário

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica, visando atender pacientes que necessitam de tratamento específico e imediato, conforme prescrição médica e relatórios clínicos anexos. Salvo melhor juízo, fica demonstrada e atestada a vantajosidade dessa forma de contratação pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a urgência do caso, a necessidade de assegurar a continuidade do cuidado assistencial e a efetividade terapêutica do procedimento para a preservação da vida e da saúde dos pacientes.

Chopinzinho, 22 de outubro de 2025.

Heloisa Dal Ponte Naginski

Aux. Administrativo

Vilmarize Buffon Fraron

Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CC3-F21C-CDA7-8476

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELOISA DAL PONTE NAGINSKI (CPF 110.XXX.XXX-40) em 22/10/2025 13:24:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VILMARIZE BUFFON FRARON (CPF 802.XXX.XXX-15) em 22/10/2025 14:09:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC3-F21C-CDA7-8476>

Memorando 3- 5.894/2025

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/10/2025 às 10:49:17

Segue em anexo os documentos pertinentes que justificam as comorbidades dos pacientes citados

—

Heloisa Dal Ponte Naginski

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Justificativa_emergencial_Francisco.jpeg

Justificativa_emergencial_Gabriela.pdf

Justificativa_Medica_Francisco_da_Silva.pdf

Relatorio_Estudo_Social_Francisco_da_Silva.pdf

Relatorio_Estudo_Social_Gabriela_Lottermann.pdf

Relatorio_e_Justificativa_Medica_Gabriela_Lottermann.pdf

WhatsApp_Image_2025_10_21_at_07_42_31.jpeg

WhatsApp_Unknown_202_.zip

WhatsApp_Video_2025_10_21_at_07_41_42.mp4

RELATÓRIO MÉDICO

Ceonc

Data de emissão: 21/10/2025

Endereço: Rua General Osorio, 3177, Cascavel - PR

Dr(a). BRUNO RAFAEL KUNZ BEREZA

CRM: 31457 - PR

CANCEROLOGIA/CANCEROLOGIA CIRÚRGICA - RQE nº 22113
CIRURGIA GERAL - RQE nº 20055

Paciente: Gabriella Lotterman

Sexo: N

A paciente Gabriella apresenta quadro de fístula enterocutânea associada a abscesso pélvico, conforme CID-10 K63.2 (Fístula do intestino) e K65.1 (Abscesso da cavidade pélvica).

Diante da gravidade do quadro e do risco iminente de complicações sérias, incluindo infecções secundárias, sepse e deterioração do estado clínico geral, o tratamento em câmara hiperbárica se faz de caráter emergencial e imprescindível.

O procedimento tem como objetivo auxiliar na cicatrização tecidual, controle do processo infeccioso e redução do risco de agravamento da fístula e do abscesso, proporcionando melhores condições para recuperação clínica e cirúrgica.

Ressalta-se, portanto, a necessidade de autorização e início imediato do tratamento hiperbárico, considerando o potencial de evolução desfavorável caso haja atraso na intervenção.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Relatório Médico assinado digitalmente por BRUNO RAFAEL KUNZ BEREZA em 21/10/2025 17:18, conforme MP nº 2.200-2/2001, Resolução Nº CFM 2.299/2021 e Resolução CFM Nº 2.381/2024.
O documento médico poderá ser validado em <https://validar.iti.gov.br>.
Acesse o documento em:
https://prescricao.cfm.org.br/api/documento?_format=application/pdf



CFMP-RM-DT8Y54WW

ORIENTACOES GERAIS

Ao Senhor(a) FRANCISCO DA SILVA
Cartão SUS: 704.8040.2500.0644

Recomenda-se :

SOLICITO

PACIENTE COM ULCERAS CRÔNICAS EM REGIÃO DE MALEOLO DIREITO E ESQUERDO, COM EVOLUÇÃO DE CERCA DE 08 ANOS, SEM EVOLUÇÃO SATISFATÓRIA, MESMO COM A REALIZAÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS, ASSOCIADO A QUADRO DE OSTEOMIELOITE CRÔNICA EM TRATAMENTO DE LONGA DATA E SEM RESOLUÇÃO.

ASSIM, SOLICITO A REALIZAÇÃO DE 30 SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA PARA OTIMIZAR O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO.

Pato Branco, 30 de Agosto de 2025



SUSANE MARAFON
CRM: 46795/PR

Documento assinado digitalmente por SUSANE MARAFON sob o nº conforme instituído pela infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP- Brasil.

Para verificar a integridade do documento acesse o seguinte endereço:

<https://conims-portal.sinnc.app/portalcidadao/#/verificadorassinatura>

Relatório de Estudo Social

Relatório de Estudo Social em Serviço Social Relatório emitido em caráter confidencial, conforme Art. 10. do Código de Ética Profissional do Assistente Social, devendo ser responsabilidade de quem o receber preservar sigilo.

Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho
Demanda: Avaliação Socioeconômica
Solicitação: Gestão da Secretaria Municipal de Saúde
Pessoa Atendida: Francisco da Silva

1. Introdução

Este relatório de estudo social fica elaborado, a partir da solicitação da gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chopinzinho, para realizar avaliação socioeconômica do contexto de Sr. Francisco da Silva que está em tratamento de saúde a alguns anos em decorrência de agravos e complicações de seu quadro infeccioso por bactéria da hanseníase que ao longo dos anos geraram até mesmo comprometimento físico, o que é perceptível quando se tem conhecimento e aproximação com o mesmo e diante dos diferentes atendimentos e tratamentos para as lesões sem evoluções, recentemente foi recomendado o tratamento com “câmara hiperbárica”, atendimento este indicado por profissionais médicos que o acompanham e avaliam que tal terapia, irá auxiliar no caso de Sr. Francisco a “melhora das condições da ferida, com consequente melhora da cicatrização. Diminuição da necessidade de manter internação hospitalar, com menor morbidade” (NATJUS, p.7)¹, isso ocorre ao “cicatrizar tecidos em que a oxigenação era ruim e em que bactérias cresciam demasiadamente, gerando infecções, gangrenas ou feridas grandes” (Jornal da USP, 2024)², considerando que sua demanda é de feridas abertas em ambos os membros inferiores.

¹ NATJUS. Oxigenioterapia hiperbárica/úlcera dos membros inferiores secundária à hanseníase. Disponível em: .

² Jornal da USP. 2024. Oxigenioterapia hiperbárica mostra-se eficiente na recuperação de lesões no joelho. Disponível em:

Nesse sentido, o estudo social se apresenta “para além de provas, como instrumento de garantia de direitos” (SANTOS; BOMFIM, 2024, p.7)³, que no caso de Sr. Francisco, é o acesso ao tratamento que se indica como primordial para a qualidade de vida, o estudo social vem contribuir na intenção de informar as atuais condições socioeconômicas da família e ainda, contribuir no embasamento do custeio por política pública deste tratamento.

2. Procedimentos Metodológicos

Os procedimentos iniciam-se com a apresentação da demanda pela gestão, em seguida o contato com a família em visita domiciliar, momento que foi explicado o objetivo do atendimento e da concordância de Sr. Francisco para o atendimento, deu-se a escuta e entrevista em serviço social, momento do atendimento que é de “espaço dialógico, momento que permite a expressão de interesse e subjetividade” (CARDOSO, 2008, p.52-53)⁴ e em paralelo, faz-se a análise teórica para a fundamentação dos atravessamentos das questões sociais neste contexto sociofamiliar, subsidiando assim este documento. (FRANCO, 2021)⁵.

3. Atendimento com Francisco da Silva

O atendimento com Sr. Francisco ocorreu no dia 13/10/2025 na sua residência, momento que estava ele e sua esposa, para os quais foi explicado sobre o objetivo do atendimento os quais prestaram as informações sociofamiliares, relatando o casal constitui o núcleo familiar, sendo estes:

MORADORES – QUALIFICAÇÃO COM RELAÇÃO A FRANCISCO					
Nome	Data de Nascimento	Profissão	Estado Civil	Renda mensal R\$	Grau de Instrução
Francisco da Silva - paciente/requerente CPF:828.739.099-00	09/06/1968 57 anos	Aposentado, artesão	União estável	1.518,00 (pensão estadual) 500,00 (artesanato)	Não alfabetizado
Loreci de Aparecida Tiequin – companheira CPF: 033.695.009-81	10/09/1975 50 anos	Do lar	União estável	0,00	4ª série do ensino fundamental

³ SANTOS, Márcia Faraum dos; BOMFIM, Jéssica Caroline Medeiros Silva. Perícia social em Serviço Social: dialogando sobre conceito, metodologia e forma de registro em tempos digitais. Londrina, 2024. Disponível em: . Acesso em: 22 de agosto de 2025.

⁴ CARDOSO, Maria de Fátima Matos. Reflexões sobre Instrumentais em Serviço Social: Observação Sensível, Entrevista, Relatório, Visitas e Teorias de Base no Processo de Intervenção Social. São Paulo: LCTE Editora, 2008.

⁵ FRANCO, Abigail Aparecida de Paiva. Dimensão Técnico-Operativa da Perícia em Serviço Social. In: FRANCO, Abigail Aparecida de Paiva; FÁVERO, Eunice Teresinha; OLIVEIRA, Rita C. S. **Perícia em Serviço Social**. Campinas: Papel Social, 2021.

Paralelo a identificar o núcleo familiar, foi perguntado sobre sua rede de apoio e a mesma cita os familiares:

- Alessandra da Silva – filha, 33 anos, casada, técnica de enfermagem, reside em casa alugada em Pato Branco;
- Jacson Brener da Silva – filho, 25 anos, casado, pedreiro, reside em casa alugada em Chopinzinho;

Ao elencar a família extensa, objetiva-se compreender possível rede de apoio e “nesse processo, se detectam justamente as condições que as famílias possuem e os mecanismos de proteção social disponíveis, para que exerçam a sua proteção” (MIOTO, p.12-13)⁶, disso, ficou indagado sobre receberem alguma forma de auxílio, ficando declarado que não há nenhuma forma de auxílio financeiro, que convivem regularmente, mas que estes não conseguem dispensar qualquer forma de suporte aos pais. Ao ser elencada esta questão, o casal relata que a comunidade já realizou ação com almoço beneficente em prol de Sr. Francisco, para auxiliar financeiramente, isso posto, para sinalizar as percepções da sociedade acerca do contexto familiar.

Quanto a renda e despesas, ficam assim declaradas:

DESPESA	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
Alimentação, higiene e limpeza.	1.100,00	
Tarifa de energia elétrica	150,00	
Tarifa de abastecimento de água	148,00	
Gás de cozinha	135,00	
Prestações	115,00	6 parcelas
IPTU	52,00	1 parcela
Total de renda	2.018,00	
Per capta	1.009,00	
Total de Gastos	1.700,00	

Melhor explicando sobre a renda, Sr. Francisco, apesar de suas limitações físicas, usa a cadeira de rodas como apoio e confecciona facas artesanais e desta função de artesão extrai uma renda variável de aproximadamente quinhentos reais mensais; quanto as despesas, fica explicado que a internet é paga pela filha, portanto, disso, entende-se que há uma forma de auxílio ali dispendido. Já Sra. Loreci, relata que desde o comprometimento de saúde do companheiro, precisou parar de trabalhar para auxiliar nos cuidados deste.

Segundo o casal, residem no atual endereço que é na Avenida Getúlio Vargas, nº5440, Bairro Nossa Senhora Aparecida, a sete anos, em casa própria, de construção mista, com dois quartos, sala, cozinha e dois banheiros e área de serviços na parte interna. Ficou relatado que um dos banheiros foi construído e ampliado quando Sr. Francisco precisou usar cadeira de rodas. Como o atendimento foi feito in loco e na parte interna da residência, pode-se afirmar que há boas

⁶ MIOTO, Regina Célia Tamaso. Disponível em:

. Acesso em: 21 de setembro de 2025.

condições de habitabilidade e cuidados com o espaço, assim como há boas condições de conservação e uso dos móveis e utensílios.

Sobre as demandas de saúde, Sr. Francisco relata que é pessoa com hanseníase, assim popularmente conhecida, “a hanseníase é uma doença infecciosa de evolução crônica causada pelo *Mycobacterium leprae* (M. Leprae também denominado Bacilo de Hansen)” (MDS, 2022, p.1)⁷, trabalhava como pedreiro e gradativamente foi vendo suas condições físicas sendo comprometidas como fragilidade óssea, citando que teve acidente de trabalho em 2019 e fraturou a coluna e ficou por longo tempo acamado, também fez uso de cadeira de rodas, isso por aproximadamente quatro anos, atualmente usa a cadeira de rodas como suporte para seus afazeres como artesanato, também depende de botas ortopédicas em ambos os membros inferiores e de bengalas, é visível sua necessidade destes suportes para caminhar. Sem que fosse solicitado, Sr. Francisco demonstrou que tem sequelas também nas articulações dos membros superiores; o uso prolongado das botas ortopédicas lhe geraram feridas e que tem demandado a troca de curativos diários e uma vez na semana se desloca para a cidade de Pato Branco, para realizar “curativo com lazer”, cita que também faz fisioterapia uma vez na semana; faz uso de treze medicamentos devido sua debilidade de saúde. Tratamentos estes que são viabilizados pelo sistema público de saúde, assim como o acesso aos atendimentos.

Sobre a indicação para o tratamento em câmara hiperbárica, Sr. Francisco diz estar ciente e deseja o tratamento, assim como seguiu até os dias atuais as recomendações médicas, entretanto, não tem condições de custear este tratamento e recorre aos serviços públicos para tanto.

1. Análise em Serviço Social

Do dialogado com Sr. Francisco, observa-se sua debilidade de saúde e os enfrentamentos que faz ao longo dos anos devido as sequelas da hanseníase, em paralelo, observa-se sua adesão aos tratamentos propostos e sua intensão de acessar novas condutas e orientações técnicas como o tratamento com a câmara hiperbárica, visando alcançar a melhoria da qualidade de vida, mesmo que certas sequelas físicas não sejam superadas.

Quanto ao custeio do tratamento sugerido com a câmara hiperbárica, Sr. Francisco elenca que não conseguem custear neste momento este tratamento. Disso, não é de competência desta profissional, questionar condutas médicas, mas sim, sinalizar que já foram feitos atendimentos com curativos específicos e não houve evolução, portanto, ao findar a análise, o serviço social compreende que a articulação de ações “defendem o aprofundamento do Sistema Único de Saúde - SUS a formular estratégias que busquem reforçar ou criar experiências nos serviços de saúde que efetivem o direito social à saúde” (CFESS, 2009, p.14)⁸, o que se dá, concretizando o acesso ao tratamento como opção para sua melhoria.

⁷ MDS. Hanseníase. Portaria Conjunta SCTIE/MS Nº 67/2022. Disponível em:

⁸ CFESS. 2009. Parâmetros para a Atuação de Assistentes Sociais na Saúde. Disponível em:

Neste sentido, o serviço social avalia que o atendimento com recursos públicos, promove respostas ao enfrentamento de questões sociais na vida de Sr. Francisco e percebe-se que se este tratamento lhe trouxer resultados positivos, podem diminuir outros gastos, inclusive público com deslocamentos fora do município.

Chopinzinho, 16 de outubro de 2025.



Eliana Piaia
Assistente Social
CRESS7364/11ª Reg.

Relatório de Estudo Social

Relatório de Estudo Social em Serviço Social Relatório emitido em caráter confidencial, conforme Art. 10. do Código de Ética Profissional do Assistente Social, devendo ser responsabilidade de quem o receber preservar sigilo.

Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho
Demanda: Avaliação Socioeconômica
Solicitação: Gestão da Secretaria Municipal de Saúde
Pessoa Atendida: Gabriela Lottermann

1. Introdução

Este relatório de estudo social fica elaborado, a partir da solicitação da gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chopinzinho, para realizar avaliação socioeconômica do contexto de Sra. Gabriela Lottermann que está em tratamento de saúde a alguns meses e em decorrência de agravos e complicações de seu quadro, a mesma tem demandado diferentes atendimentos e tratamentos, como o que se apresenta que é o uso de “câmara hiperbárica”, atendimento este indicado por profissionais médicos que a acompanham e avaliam que tal terapia, irá auxiliar a “cicatrizar tecidos em que a oxigenação era ruim e em que bactérias cresciam demasiadamente, gerando infecções, gangrenas ou feridas grandes” (Jornal da USP, 2024)¹, considerando que sua demanda é de ferida aberta após procedimento cirúrgico.

Nesse sentido, o estudo social,

[...] utilizado para conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupos de sujeitos sociais, sobre a qual fomos chamados a opinar. Na verdade, ele consiste numa utilização articulada de vários outros instrumentos que nos permitem a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação. [...]. (MIOTO apud CFESS², 2014, p.45)

¹ Jornal da USP. 2024. Oxigenoterapia hiperbárica mostra-se eficiente na recuperação de lesões no joelho. Disponível em:

² CFESS (org). Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico. Subsídios para Reflexão. Brasília, 2014. Disponível em:

Portanto, esta aproximação da apreensão da realidade de Sra. Gabriela, se faz por esta profissional que subscreve, por meio de instrumentais teóricos e metodológicos, que visam esclarecer a necessidade da paciente, bem como as condições de acesso ao atendimento, isso considerando os custos financeiros e considerando que a indicação é primordial para a qualidade de vida e reestabelecimento de sua saúde, o estudo social vem contribuir na intenção de informar as atuais condições socioeconômicas da família e ainda, contribuir no embasamento do custeio por política pública deste tratamento.

2. Procedimentos Metodológicos

Ao elaborar o estudo social, entende-se que os procedimentos utilizados, visam contribuir com o “objetivo principal à ampliação do conhecimento sobre a realidade social dos indivíduos, grupos e territórios” (FÁVERO; et al, p.48)³, o que se dá com procedimentos metodológicos como a visita domiciliar após ser acordado com Sra. Gabriela o atendimento, quando foi feita a escuta qualificada em serviço social e paralelo aos atendimentos e dialogo com a rede por meio da gestão e profissionais da saúde, faz-se a análise teórica para a fundamentação dos atravessamentos das questões sociais neste contexto sociofamiliar, subsidiando assim este documento. (FRANCO, 2021)⁴.

3. Atendimento com Gabriela Lottermann

O atendimento com Sra. Gabriela ocorreu no dia 13/10/2025 na sua residência, ficando explicado sobre o objetivo do atendimento e a mesma prestou as informações sociofamiliares, relatando que seu núcleo familiar está assim constituído:

MORADORES – QUALIFICAÇÃO COM RELAÇÃO A GABRIELA					
Nome	Data de Nascimento	Profissão	Estado Civil	Renda mensal R\$	Grau de Instrução
Gabriela Lottermann - paciente/requerente CPF:148.664.899-10	01/08/2003 22 anos	Do lar	União estável	750,00 (Bolsa Família)	Ensino médio completo
Jocemar Pedroso – companheiro CPF: 101.116.659-30	25/07/1994 31 anos	Açougueiro	União estável	2.500,00	Ensino médio completo
Gael Henrique Lottermann Pedroso – filho CPF: 001.984.189-22	02/03/2024 1,7 ano	—	—	0,00	Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI

³ FÁVERO, Eunice Terezinha; FRANCO; Abigail Aparecida de Paiva; OLIVEIRA, Rita de Cassia Silva. Processos de Trabalho e Documentos em Serviço Social: Reflexões e indicativos Relativos à Construção, ao Registro e à Manifestação da Opinião Técnica. CFESS. Disponível em:

⁴ FRANCO, Abigail Aparecida de Paiva. Dimensão Técnico-Operativa da Perícia em Serviço Social. In: FRANCO, Abigail Aparecida de Paiva; FÁVERO, Eunice Teresinha; OLIVEIRA, Rita C. S. **Perícia em Serviço Social**. Campinas: Papel Social, 2021.

Paralelo a identificar o núcleo familiar, foi perguntado sobre sua rede de apoio e a mesma cita os familiares:

- José Carlos Lottermann – pai, casado, metalúrgico, reside com a companheira em casa própria em Chopinzinho;
- Thiago Lottermann – irmão, solteiro, professor, reside com familiar em Chopinzinho;
- Jhonatan Lottermann – irmão, solteiro, professor, reside em casa cedida pela avó paterna em Chopinzinho;
- Jussara Nicheli – tia paterna, casada, reside em Saudades do Iguaçu/Pr;
- Terezinha Margarete de Lima – sogra, casada, reside em área rural na casa dos patrões em Chopinzinho.

Nas informações elencadas quanto a família, busca-se entender os recursos internos que são gerados por cada fonte de renda e se integram na relação socioafetiva, ou de atendimento como o citado pela assistência social. “Nesse processo, se detectam justamente as condições que as famílias possuem e os mecanismos de proteção social disponíveis, para que exerçam a sua proteção” (MIOTO, p.12-13)⁵, disso, ficou indagado sobre receberem alguma forma de auxílio, ficando declarado que principalmente a tia e sogra auxiliam nos cuidados da criança e serviços domésticos, bem como, os familiares, dentro da possibilidade, auxiliam financeiramente quando o casal não consegue suprir o pagamento com o salário de Jocemar e a transferência de renda do governo federal. Quanto a questões de trabalho por parte de Gabriela, a mesma relata que trabalhou até o oitavo mês de gestação, ou seja, desvinculou-se desde então.

Quanto a renda e despesas, ficam assim declaradas:

DESPESA	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
Alimentação, higiene e limpeza.	1.200,00	
Tarifa de energia elétrica	250,00	Acréscimo de acordo de contas em atraso.
Tarifa de abastecimento de água	200,00	
Gás de cozinha	145,00	
Telefone e internet	80,00	
Pensão alimentícia	500,00	Pago para filho de Jocemar
Farmácia	150,00	Material de curativos e medicamento.
Transporte escolar	130,00	Van escolar para a criança
Despesas em viagens de saúde	150,00	Consultas fora do município
Total de renda	3.250,00	
Per capita	1.083,00	
Total de Gastos	2.805,00	

⁵ MIOTO, Regina Célia Tamasso. Disponível em: [http://www.miotto.org.br/](#). Acesso em: 21 de setembro de 2025.

Melhor explicando sobre as despesas, Sra. Gabriela explana que quando se desloca para atendimento de saúde fora do município, precisa levar alguém pra lhe auxiliar e com isso o custo das refeições aumenta; também comenta que não estão tendo gastos com fraldas para a criança pois o avô e tios paternos estão comprando; sobre o gasto com energia elétrica, fica relatado que antes de o casal morar junto, Sr. Jocemar havia locado, pois a residência é deste e os inquilinos deixaram dívidas que foram parceladas, como a de fatura de energia elétrica.

Sobre os dados habitacionais, o núcleo familiar reside na Rua Carlos Francisco Cenci nº2917, Loteamento Cenci, em casa própria, de alvenaria, com dois quartos, sala e cozinha conjugados e banheiro em área interna, não conta com área de serviços. Como o atendimento foi feito in loco, pode-se observar as ótimas condições de habitabilidade, assim como os móveis e utensílios que foram adquiridos ao longo dos quatro anos de relacionamento do casal.

Sobre a demanda de saúde, Sra. Gabriela explica que sua mãe faleceu devido câncer de cólon e que como protocolo, ela e os irmãos devem fazer os exames preventivos para um possível diagnóstico prévio e, cita que quando o filho estava com seis meses, passou pelos primeiros exames deste acompanhamento obteve o resultado de que tinha vários pólipos intestinais, sendo encaminhada para procedimento cirúrgico que ocorreu no dia 23/06/2025 e desde então está em acompanhamento, havendo complicações após este primeiro procedimento, tendo ficado hospitalizada por vários dias em hospital na cidade de Cascavel.

Segundo Sra. Gabriela, com as complicações pós cirúrgicas, o tratamento passou a ser ainda mais rigoroso devido ao processo infeccioso e fístula que tem demandado curativos quatro vezes ao dia devido a intensa secreção e também, sente intensas dores, mantendo o acompanhamento em hospital especializado em Cascavel e também é acompanhada por profissionais da unidade básica de saúde do bairro que reside, cite-se que já esteve em acompanhamento pelos profissionais do Programa Melhor em Casa, que prestaram atendimento sistemático no domicílio por longo período, isso posto, para sinalizar seu comprometimento de saúde, permanecendo com limitações físicas, mas também biopsicossociais com tais acontecimentos, citando não poder nem cuidar do filho como gostaria.

Senhora Gabriela elenca que recentemente, foi sugerido tratamento com a câmara hiperbárica devido a ferida aberta no abdômen devido a fístula, porém, o custo é elevado e qualquer gasto que tenham, comprometerá o acesso às necessidades do cotidiano da família e por isso, requer que a política pública de saúde viabilize este atendimento.

1. Análise em Serviço Social

Do dialogado com Sra. Gabriela, observa-se sua debilidade de saúde e seu sofrimento diante do quadro físico, mas também, das implicações que geram no seu cotidiano, em paralelo, observa-se sua intensão de acessar os atendimentos e seguir orientações técnicas para alcançar sua pronta recuperação e poder retomar como ela própria sinaliza, ao mercado de trabalho, ou ainda, atender as necessidades do filho.

Quanto ao custeio do tratamento sugerido com a câmara hiperbárica, Sra. Gabriela elenca que não conseguem custear neste momento este tratamento. Disso,

não é de competência desta profissional, questionar condutas médicas, mas sim, sinalizar que já foram feitos atendimentos com curativos específicos e não houve evolução, portanto, ao findar a análise, o serviço social compreende que a articulação de ações “defendem o aprofundamento do Sistema Único de Saúde - SUS a formular estratégias que busquem reforçar ou criar experiências nos serviços de saúde que efetivem o direito social à saúde” (CFESS, 2009, p.14)⁶, o que se dá, concretizando o acesso ao tratamento como opção para a retomada de sua qualidade de vida.

Chopinzinho, 16 de outubro de 2025.


Eliana Piaia
Assistente Social
CRESS7364/11ª Reg.

⁶ CFESS. 2009. Parâmetros para a Atuação de Assistentes Sociais na Saúde. Disponível em:

Relatório Médico e Justificativa para Terapia com Oxigenoterapia Hiperbárica em Fístula Enterocutânea Refratária

Paciente: Gabriela Lottermann

Contexto Clínico e Tratamentos Convencionais Realizados

A paciente apresenta uma **fístula enterocutânea de baixo débito** que persiste sem fechamento espontâneo. Não há sinais sistêmicos de infecção (afebril, sem leucocitose ou outros sinais sépticos) e o débito da fístula é relativamente baixo, indicando estabilidade clínica. Apesar disso, o trajeto fistuloso **permanece aberto e com dificuldade de cicatrização**, causando perda crônica de fluidos e risco de desnutrição.

Foram implementadas todas as medidas terapêuticas convencionais disponíveis, porém sem sucesso no fechamento da fístula até o momento. As intervenções já realizadas incluem:

- **Terapia por pressão negativa (VAC):** Curativos com pressão negativa foram aplicados para auxiliar na drenagem e granulação do leito da fístula. Embora essa abordagem melhore o cuidado local da ferida, não resultou no fechamento completo do trajeto fistuloso na paciente (resultado compatível com relatos na literatura de sucesso apenas **anecdótico** do VAC em fístulas).
- **Antibioticoterapia:** Foi administrada terapia antibiótica adequada para tratar/prevenir infecções associadas à fístula. Isso ajudou a controlar infecções locais, mas **não levou ao fechamento** do orifício fistuloso.
- **Reabordagem cirúrgica:** A paciente foi submetida a nova intervenção cirúrgica com intuito de corrigir a fístula. Contudo, mesmo após revisão cirúrgica, a comunicação anômala persistiu (situação compatível com fístulas complexas ou com processo inflamatório que dificulta a cicatrização).
- **Suporte nutricional especializado:** Instituiu-se dieta de fácil absorção e baixo resíduo (hiperproteica e semi-elementar) visando reduzir o trânsito intestinal e promover condições de cicatrização. Apesar de otimizar o estado nutricional, **a fístula manteve drenagem**. (Cabe destacar que em muitos casos semelhantes recorre-se também à nutrição parenteral total para auxiliar no fechamento; no caso em questão, optou-se inicialmente por dieta enteral de absorção rápida devido ao baixo débito fistular.)

Mesmo com todas essas medidas convencionais, **a fístula enterocutânea não encerrou**. Situações assim, de fístulas refratárias, são reconhecidamente desafiadoras e demandam terapias adjuvantes ou avançadas para se alcançar a cicatrização. Diante desse quadro, faz-se necessária a indicação de um tratamento adicional com **embasamento técnico-científico**, visando promover o fechamento da fístula e evitar complicações futuras.

Necessidade de Terapia Avançada – Oxigenoterapia Hiperbárica

Considerando a refratariedade do caso aos tratamentos usuais, indicamos o uso da **Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB)** como terapia adjuvante para favorecer a cicatrização da fistula enterocutânea. A OHB consiste na inalação de oxigênio a 100% em uma câmara pressurizada (pressão acima da atmosférica), elevando drasticamente a oferta de oxigênio aos tecidos comprometidos. Esse aumento de oxigenação tecidual desencadeia uma série de efeitos benéficos:

- **Estimulação da cicatrização:** A hiperoportunidade de oxigênio no leito da lesão acelera a formação de tecido de granulação e epitelização, promovendo o fechamento de feridas crônicas. A OHB é reconhecida como um tratamento consagrado e eficaz na aceleração do processo de cicatrização, indicado justamente em lesões refratárias ao tratamento convencional. No caso da paciente, a fistula de difícil fechamento se enquadra nesse critério de lesão crônica/refratária, tornando a OHB pertinente.
- **Neovascularização e oxigenação tecidual:** Sob oxigênio hiperbárico, ocorre aumento da tensão de O₂ nos tecidos hipóxicos, favorecendo a angiogênese (formação de novos vasos sanguíneos) e melhorando a viabilidade do tecido ao redor da fistula. Isso combate a isquemia local que frequentemente impede a cicatrização adequada.
- **Efeito anti-infeccioso e anti-inflamatório:** Ambientes bem oxigenados inibem o crescimento bacteriano anaeróbico e potencializam a ação de leucócitos, ajudando a controlar infecções subclínicas no trajeto fistuloso. Além disso, estudos indicam que a OHB modula para baixo a resposta inflamatória exagerada, contribuindo para a resolução de processos inflamatórios crônicos que podem manter a fistula aberta.
- **Colaboração com terapias existentes:** A OHB atua de forma adjuvante, ou seja, em conjunto com as demais medidas (curativos, suporte nutricional, antibióticos). Não substitui os cuidados em andamento, mas adiciona um estímulo extra à cicatrização que, no presente caso, mostrou-se necessário diante da falha das medidas usuais.

Evidências Científicas de Eficácia na Cicatrização de Fístulas

Há crescente suporte na literatura médica quanto ao benefício da oxigenoterapia hiperbárica em fístulas complexas e não cicatrizadas pelos métodos convencionais. Apresentamos a seguir alguns dados e estudos relevantes:

- **Fechamento de fístulas refratárias com OHB:** Estudos observacionais recentes demonstraram taxas altas de sucesso no fechamento de fístulas com terapia hiperbárica adjuntiva. Por exemplo, em uma série brasileira de pacientes com doença de Crohn fistulizante refratária (incluindo fístulas enterocutâneas pós-operatórias), a taxa de cicatrização completa das fístulas enterocutâneas atingiu ~85% dos casos com OHB como adjuvante. Esse resultado é notável, considerando que todos os pacientes já haviam falhado no tratamento convencional prévio. Os autores concluíram que a OHB esteve associada a índices elevados de cura das complicações fistulosas, evitando novas cirurgias e sem eventos adversos significativos.
- **Relatos de caso demonstrativos:** Publicações de caso reforçam essas evidências – em um relato ilustrativo, uma fístula enterocutânea com drenagem ativa apresentou fechamento completo após 30 sessões de OHB, documentado por avaliação clínica.

Ou seja, mesmo trajetos fistulosos persistentes podem evoluir para a cicatrização com o tratamento hiperbárico adequado.

- **Recomendação por órgãos técnicos:** Em parecer técnico recente (NAT-Jus) sobre paciente com fístula complexa, especialistas concluíram pela indicação da oxigenoterapia hiperbárica diante da refratariedade clínica, ressaltando que o quadro **"se encontra no rol dos tratáveis com oxigenoterapia hiperbárica"** segundo as diretrizes vigentes. Isso reforça o reconhecimento oficial de que fístulas não cicatrizadas por meios convencionais **podem e devem** ser tratadas com OHB para se obter melhor desfecho.

Conclusão

Em face do exposto, fica clara a **justificativa médica** para a utilização da Oxigenoterapia Hiperbárica nesta paciente. Trata-se de uma fístula enterocutânea de longa evolução e difícil resolução, que **falhou em responder às terapias convencionais** (vacuum, antibióticos, reoperações e suporte nutricional), configurando um quadro de **lesão crônica refratária**. Nessa situação, conforme literatura científica e diretrizes especializadas, a OHB é indicada como terapia adjuvante para promover a cicatrização.

Referências Bibliográficas Seleccionadas:

1. Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica – Protocolo de uso da Oxigenoterapia Hiperbárica: indicações em lesões refratárias e diretrizes de segurança.
2. Parecer Técnico NAT-Jus (2023) – Indicação de oxigenoterapia hiperbárica em fístula complexa de doença de Crohn refratária.
3. estudo observacional (Ribeirão Preto, 2008-2019) – **Adjunctive HBOT in Refractory Crohn's Disease**: Taxa de fechamento de 84,6% em fístulas enterocutâneas com terapia hiperbárica adjuvante.
4. Draus et al. *Surgery* (2006) – **Enterocutaneous Fistula: are treatments improving?** Resultados de 106 casos: octreotida beneficiou 1/3 dos pacientes; VAC e cola de fibrina com sucesso limitado; alta taxa de sucesso apenas com cirurgia definitiva.
5. Relato de caso (Figura ilustrativa) – fechamento completo de fístula enterocutânea após 30 sessões de OHB.
6. Conselho Federal de Medicina – Resolução CFM nº 1.457/95: reconhecimento da Oxigenoterapia Hiperbárica como modalidade terapêutica médica válida e suas indicações.

Obs.: Todos os esforços diagnósticos e terapêuticos prévios foram realizados conforme as boas práticas. A presente recomendação baseia-se em necessidade clínica e evidências atualizadas, visando o melhor interesse da paciente. Espera-se, com a oxigenoterapia hiperbárica, atingir a resolução da fístula e evitar morbidade adicional, justificando plenamente seu emprego neste caso.

Cascavel 01/10/2025



Dr. Bruno R. Kunz Beneza
CRM-PR 31.457
Cirurgia Oncológica

Memorando 4- 5.894/2025

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/10/2025 às 10:26:11

Segue documentos da empresa e demais orçamentos

—
Heloisa Dal Ponte Naginski

Auxiliar Administrativo

Anexos:

CEIS.pdf

CND_Estadual.pdf

CND_Federal.pdf

CND_Municipal.pdf

CND_Trabalhista.pdf

CNJ.pdf

CNPJ.pdf

Contrato_social.pdf

Documentos_Chopinzinho.pdf

FGTS.pdf

Orcamento_Instituto_de_Medicina_Hiperbarica.pdf

ORCAMENTO_INSTITUTO_OS_PORTO_ALEGRE.pdf

TCE_PR.pdf

TCU.pdf

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 10/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 21/10/2025 13:35:04

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 39813086000107

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038128864-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **39.813.086/0001-07**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERACAO TECIDUAL LTDA
CNPJ: 39.813.086/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:38:25 do dia 11/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2026.

Código de controle da certidão: **B709.5181.50AB.9C0F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 39813086000107
NOME.....: CLINICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERACAO TECIDUAL LTDA
CNPJ/CPF...: 39.813.086/0001-07
ENDEREÇO...: TAPIR , 757 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501032
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 21/10/2025.
Válida até: 19/01/2026.
Ano da Certidão.....: 2025
Número da certidão.....: 0098718
Código de autenticidade da certidão: 835625483835625



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 21 de Outubro de 2025.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERACAO TECIDUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.813.086/0001-07
Certidão nº: 62961062/2025
Expedição: 21/10/2025, às 13:37:05
Validade: 19/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERACAO TECIDUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.813.086/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/10/2025 às 13:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 39.813.086/0001-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68F7.B69B.6FFE.7603 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.813.086/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2020
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
CLINICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERACAO TECIDUAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R TAPIR

NÚMERO
757

COMPLEMENTO
SALA 05

CEP
85.501-032

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PATO BRANCO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(46) 3025-7574

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/11/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 13:18:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
CLINICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERAÇÃO TECIDUAL LTDA
CNPJ/MF: 39.813.086/0001-07
NIRE: 412.0961259-6

Folha: 1 de 7

1) VINICIUS JULIO CAMARGO, brasileiro, maior, natural de Laranjeiras-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/03/1973, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 809.840.109-04, portador da carteira de identidade RG sob nº 5.030.667-4 SSP-PR, expedida em 16/10/1989, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2953, Apto. 501, bairro Brasília, CEP: 85504-024, Pato Branco-PR.

2) VINICIUS JULIO CAMARGO LTDA, pessoa jurídica, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 416.0003896-7 em 07/04/2003 e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.587.012/0001-88, com sede na Rua Tapir, 757, Centro, CEP: 85501-032, Pato Branco-PR, representada por seu sócio administrador **VINICIUS JULIO CAMARGO**, brasileiro, médico, natural de Laranjeiras-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 809.840.109-04, portador da carteira de identidade RG sob nº 5.030.667-4 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2953, Apto. 501, bairro Brasília, CEP: 85504-024, Pato Branco-PR.

3) DÉBORA KARLA NEGRÃO DA CUNHA, brasileira, maior, natural de Andirá-PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/08/1978, administradora, inscrita no CPF/MF sob nº 020.407.249-23, portadora da carteira nacional de habilitação sob nº 03262559606/Detran-PR, expedida em 04/02/2019, residente e domiciliada na Rua Tamoio, 275, Apto 1003, Centro, CEP: 85501-067, Pato Branco-PR.

4) MARIANA LUISA MAFRA TURRA, brasileira, maior, natural de Pato Branco-PR, solteira, nascida em 10/11/1992, médica, inscrita no CPF/MF sob nº 077.488.539-40, portadora da carteira de identidade RG sob nº 8.851.097-6/SSP-PR, expedida em 08/10/1999, residente e domiciliada na Rua Aimoré, 1020, Apto 302, Centro, CEP: 85501-296, Pato Branco-PR.

5) SUSANE MARAFON, brasileira, maior, natural de São Jorge D' oeste-PR, solteira, nascida em 17/12/1990, médica, inscrita no CPF/MF sob nº 068.669.249-79, portadora da carteira nacional de habilitação sob nº 05385159397/Detran-MT, expedida em 19/12/2018, residente e domiciliada na Rua Ibioporã, 181, Apto 501, Centro, CEP: 85501-056, Pato Branco-PR.

6) EDUARDO LESSA MÂNICA, brasileiro, maior, natural de Palmas-TO, solteiro, nascido em 02/05/1997, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 717.263.491-87, portador da carteira de identidade RG sob nº 1.116.497/SSP-TO, expedida em 05/06/2008, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2953, Apto 1201, bairro Brasília, CEP: 85504-024, Pato Branco-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLINICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERAÇÃO TECIDUAL LTDA**, com sede na Rua Tapir, 757, Sala 05, Centro, CEP: 85501-032, Pato Branco-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.813.086/0001-07, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0961259-6 em 17/11/2020, tendo sua última alteração registrada em 20/11/2023 sob nº 20237917910; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
CLINICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERAÇÃO TECIDUAL LTDA
CNPJ/MF: 39.813.086/0001-07
NIRE: 412.0961259-6

Folha: 2 de 7

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 750.000,00 (setecentas e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), divididos em 920.000 (novecentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único: FORMA E PRAZO - O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, conforme os valores previamente aportados na empresa a título de adiantamento para aumento de capital, registrados no balancete datado de 31/08/2024, da seguinte forma:

Nome	Valor R\$
Vinicius Julio Camargo	34.000,00
Vinicius Julio Camargo Ltda	68.000,00
Débora Karla Negrão da Cunha	17.000,00
Mariana Luisa Mafra Turra	17.000,00
Susane Marafon	17.000,00
Eduardo Lessa Manica	17.000,00
Total	170.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em decorrência da presente alteração, o capital social, no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), dividido em 920.000 (novecentas e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Vinicius Julio Camargo	20,00	184.000	184.000,00
Vinicius Julio Camargo Ltda	40,00	368.000	368.000,00
Débora Karla Negrão da Cunha	10,00	92.000	92.000,00
Mariana Luisa Mafra Turra	10,00	92.000	92.000,00
Susane Marafon	10,00	92.000	92.000,00
Eduardo Lessa Manica	10,00	92.000	92.000,00
Total	100,00	920.000	920.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **ADEMIR ROBERTO PELIZZARI JUNIOR**, brasileiro, maior, natural de Palmas-PR, solteiro, nascido em 22/07/1988, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 065.265.409-61, portador da carteira de identidade RG sob nº 7.789.807-7/SSP-PR, expedida em 29/04/2021, residente e domiciliado na Rua Capitão Frederico Teixeira Guimarães, 474, Apto. 701, Centro, CEP: 85690-063, Palmas-PR.

Parágrafo Único - O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA E CESSÃO DE COTAS:
O sócio **EDUARDO LESSA MÂNICA**, acima qualificado, que possui 92.000 (noventa e duas mil) quotas integralizadas, totalizando R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), **RETIRA-SE DA SOCIEDADE**, transferindo por venda onerosa, a sua totalidade de quotas pelo valor de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) tendo um ágio de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), ao sócio ingressante **ADEMIR ROBERTO PELIZZARI JUNIOR**, acima qualificado, dando neste ato quitação pelas quotas ora vendidas.

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
CLINICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERAÇÃO TECIDUAL LTDA
CNPJ/MF: 39.813.086/0001-07
NIRE: 412.0961259-6

Folha: 3 de 7

CLÁUSULA QUINTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em decorrência da presente alteração, o capital social, no valor de 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), dividido em 920.000 (novecentas e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Vinicius Julio Camargo	20,00	184.000	184.000,00
Vinicius Julio Camargo Ltda	40,00	368.000	368.000,00
Débora Karla Negrão da Cunha	10,00	92.000	92.000,00
Mariana Luisa Mafra Turra	10,00	92.000	92.000,00
Susane Marafon	10,00	92.000	92.000,00
Ademir Roberto Pelizzari Junior	10,00	92.000	92.000,00
Total	100,00	920.000	920.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLINICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERAÇÃO TECIDUAL LTDA
CNPJ/MF: 39.813.086/0001-07
NIRE: 412.0961259-6

1) VINICIUS JULIO CAMARGO, brasileiro, maior, natural de Laranjeiras-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/03/1973, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 809.840.109-04, portador da carteira de identidade RG sob nº 5.03.0667-4 SSP-PR, expedida em 16/10/1989, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2953, Apto. 501, bairro Brasília, CEP: 85504-024, Pato Branco-PR.

2) VINICIUS JULIO CAMARGO LTDA, pessoa jurídica, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 416.0003896-7 em 07/04/2003 e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.587.012/0001-88, com sede na Rua Tapir, 757, Centro, CEP: 85501-032, Pato Branco-PR, representada por seu sócio administrador **VINICIUS JULIO CAMARGO**, brasileiro, médico, natural de Laranjeiras-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 809.840.109-04, portador da carteira de identidade RG sob nº 5.030.667-4/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2953, Apto. 501, bairro Brasília, CEP: 85504-024, Pato Branco-PR.

3) DÉBORA KARLA NEGRÃO DA CUNHA, brasileira, maior, natural de Andirá-PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/08/1978, administradora, inscrita no CPF/MF sob nº 020.407.249-23, portadora da carteira nacional de habilitação sob nº 03262559606/Detran-PR, expedida em 04/02/2019, residente e domiciliada na Rua Tamoio, 275, Apto 1003, Centro, CEP: 85501-067, Pato Branco-PR.

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
CLINICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERAÇÃO TECIDUAL LTDA
CNPJ/MF: 39.813.086/0001-07
NIRE: 412.0961259-6

Folha: 4 de 7

4) MARIANA LUISA MAFRA TURRA, brasileira, maior, natural de Pato Branco-PR, solteira, nascida em 10/11/1992, médica, inscrita no CPF/MF sob nº 077.488.539-40, portadora da carteira de identidade RG sob nº 8.851.097-6/SSP-PR, expedida em 08/10/1999, residente e domiciliada na Rua Aimoré, 1020, Apto 302, Centro, CEP: 85501-296, Pato Branco-PR.

5) SUSANE MARAFON, brasileira, maior, natural de São Jorge D' oeste-PR, solteira, nascida em 17/12/1990, médica, inscrita no CPF/MF sob nº 068.669.249-79, portadora da carteira nacional de habilitação sob nº 05385159397/Detran-MT, expedida em 19/12/2018, residente e domiciliada na Rua Iporã, 181, Apto 501, Centro, CEP: 85501-056, Pato Branco-PR.

6) ADEMIR ROBERTO PELIZZARI JUNIOR, brasileiro, maior, natural de Palmas-PR, solteiro, nascido em 22/07/1988, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 065.265.409-61, portador da carteira de identidade RG sob nº 7.789.807-7/SSP-PR, expedida em 29/04/2021, residente e domiciliado na Rua Capitão Frederico Teixeira Guimarães, 474, Apto. 701, Centro, CEP: 85690-063, Palmas-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLINICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERAÇÃO TECIDUAL LTDA**, com sede na Rua Tapir, 757, Sala 05, Centro, CEP: 85501-032, Pato Branco-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.813.086/0001-07, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0961259-6 em 17/11/2020; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO - A sociedade gira sob o nome empresarial de **CLINICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERAÇÃO TECIDUAL LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Tapir, 757, Sala 05, Centro, CEP: 85501-032, Pato Branco-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade iniciou suas atividades em 17/11/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL - A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:

- 8640-2/99 - Serviços de oxigenoterapia hiperbárica;
- 8650-0/01 - Elaboração de curativos simples e de alta complexidade.
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- 8660-7/00 - Serviços de consultoria e assessoria na área da saúde;
- 8211-3/00 - Serviços de escritório e apoio administrativo;
- 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento em medicina, pesquisa biogenética e biológica.

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
CLINICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERAÇÃO TECIDUAL LTDA
CNPJ/MF: 39.813.086/0001-07
NIRE: 412.0961259-6

Folha: 5 de 7

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL - O capital social é de 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), dividido em 920.000 (novecentas e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Vinicius Julio Camargo	20,00	184.000	184.000,00
Vinicius Julio Camargo Ltda	40,00	368.000	368.000,00
Débora Karla Negrão da Cunha	10,00	92.000	92.000,00
Mariana Luisa Mafra Turra	10,00	92.000	92.000,00
Susane Marafon	10,00	92.000	92.000,00
Ademir Roberto Pelizzari Junior	10,00	92.000	92.000,00
Total	100,00	920.000	920.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **VINICIUS JULIO CAMARGO e DÉBORA KARLA NEGRÃO DA CUNHA**, a quem competem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade. O uso do nome empresarial de forma isolada está autorizado, mas para qualquer ato superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a assinatura conjunta dos administradores é obrigatória.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando em conjunto constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
CLINICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERAÇÃO TECIDUAL LTDA
CNPJ/MF: 39.813.086/0001-07
NIRE: 412.0961259-6

Folha: 6 de 7

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma desproporcional ao capital de cada sócio, conforme deliberação de Ata de reunião dos mesmos.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, independentemente às quotas de capital de cada um e conforme aprovado em ata de reunião de sócio. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
CLINICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERAÇÃO TECIDUAL LTDA
CNPJ/MF: 39.813.086/0001-07
NIRE: 412.0961259-6

Folha: 7 de 7

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco, 07 de outubro de 2024.

VINICIUS JULIO CAMARGO	VINICIUS JULIO CAMARGO LTDA representada por seu sócio administrador
DÉBORA KARLA NEGRÃO DA CUNHA	MARIANA LUISA MAFRA TURRA
SUSANE MARAFON	ADEMIR ROBERTO PELIZZARI JUNIOR
EDUARDO LESSA MÂNICA	



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERACAO TECIDUAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02040724923	DEBORA KARLA NEGRAO DA CUNHA
06526540961	ADEMIR ROBERTO PELIZZARI JUNIOR
06866924979	SUSANE MARAFON
07748853940	MARIANA LUISA MAFRA TURRA
71726349187	EDUARDO LESSA MANICA
80984010904	VINICIUS JULIO CAMARGO



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2024 14:25 SOB Nº 20247745642.
PROTOCOLO: 247745642 DE 30/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415473945. CNPJ DA SEDE: 39813086000107.
NIRE: 41209612596. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/10/2024.
CLINICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERACAO TECIDUAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Oxigenoterapia
Hiperbárica

ORÇAMENTO

Data: 22/10/2025

Paciente: Gabriela Lotermann

01 sessão de OHB:

R\$ 590 em 1x no cartão de crédito

ou

R\$ 545 à vista no PIX

Pacote com 5 sessões de OHB:

3 x de R\$ 983,35 no cartão de crédito

Ou

R\$ 2.650 à vista no PIX

Pacote de 10 sessões:

7 x de R\$ 842,90 no cartão de crédito

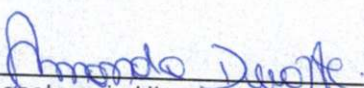
Ou

R\$ 5.192 à vista no PIX

Consulta de avaliação: R\$ 500

OBS: em caso de emergência em que o paciente possa precisar de sessão no final de semana, é acrescentado R\$ 100 por sessão (taxa de plantão).

Validade do orçamento: 22/11/2025


Clínica de Oxigenoterapia Hiperbárica e Regeneração Tecidual
CNPJ: 39.813.086/0001-07

☎ 46 99130 2446

🌐 oxyneo.com.br

✉ atendimento@oxyneo.com.br

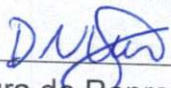
📍 Rua Tapir, 757 - Centro

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

A **CLINICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERACAO TECIDUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **39.813.086/0001-07**, com sede à Rua Tapir nº 757 no Município de Pato Branco Estado do Paraná, CEP 85.501-032, neste ato representada pela Sra Débora Karla Negrão da Cunha, portadora da carteira de identidade RG nº 70839245 e inscrita no CPF sob nº 020407247923 **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Pato Branco, 22 de outubro de 2025.


Assinatura do Representante Legal

☎ 46 99130 2446

🌐 oxyneo.com.br

✉ atendimento@oxyneo.com.br

📍 Rua Tapir, 757 - Centro



Oxigenoterapia
Hiperbárica

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A CLINICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERACAO TECIDUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.813.086/0001-07, com sede à Rua Tapir nº 757 no Município de Pato Branco Estado do Paraná, CEP 85.501-032, neste ato representada pela Sra Débora Karla Negrão da Cunha, portadora da carteira de identidade RG nº 70839245 e inscrita no CPF sob nº 020407247923 **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

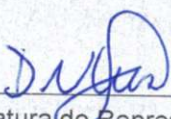
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 22 de outubro de 2025.



Assinatura do Representante Legal

☎ 46 99130 2446

🌐 oxyneo.com.br

✉ atendimento@oxyneo.com.br

📍 Rua Tapir, 757 - Centro

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.813.086/0001-07
Razão Social: CLINICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA E
Endereço: RUA TAPIR 757 SALA 05 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-032

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2025 a 04/11/2025

Certificação Número: 2025100603495540110821

Informação obtida em 21/10/2025 13:35:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CURITIBA, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ORÇAMENTO

ENCAMINHAMOS ORÇAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE SESSÃO PROTOCOLARES DE OXIGENIOTERAPIA HIPERBÁRICA (OHB), POR 02 HORAS DIÁRIAS.

SESSÃO DE OXIGENIOTERAPIA HIPERBÁRICA

TABELA CBHPM – 2.01.04.18-9

VALOR POR SESSÃO: R\$ 542,60

ORÇAMENTO VÁLIDO 90 DIAS.

SEM MAIS E À DISPOSIÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS.

MEDICINA HIPERBÁRICA GMA LTDA
Rua Emilio de Menezes, 833 - Têrreo
CNPJ 10.788.192/0001-04
INSC 17.01.0464394

INSTITUTO DE MEDICINA HIPERBÁRICA GMA

TEL: (41)3027-3696

E-MAIL: curitiba@hiperbarica.med.br

Responsável Técnico - Dr. Fabricio V Rach - CREMERS 23141 | CRM-PR 26667

www.hiperbarica.med.br

ADMINISTRAÇÃO
55 (54) 2107-0547
adm@hiperbarica.med.br

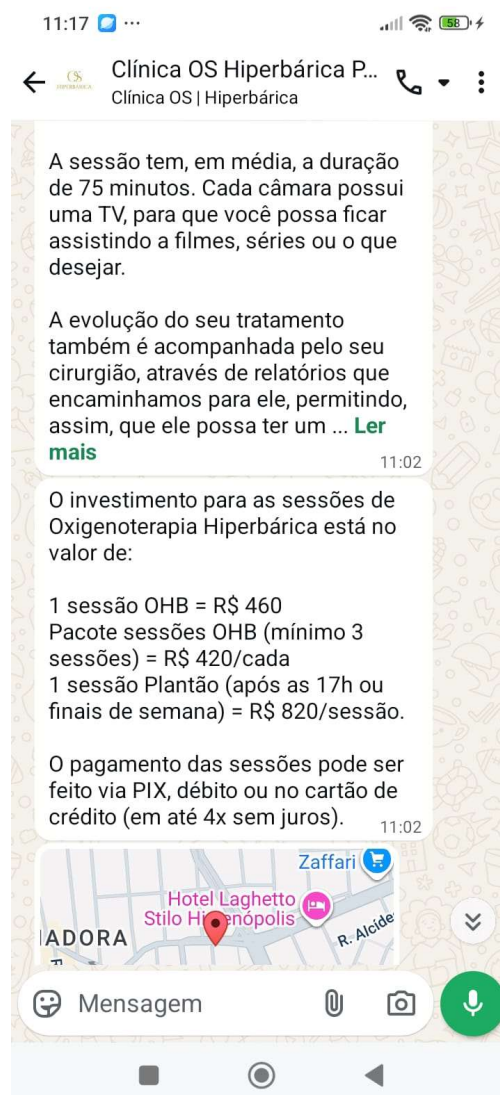
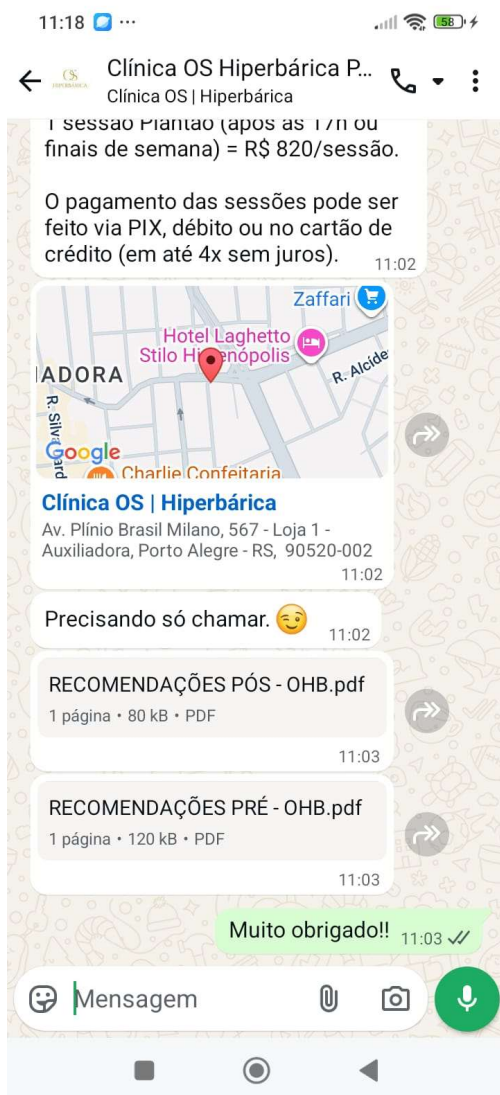
HIPERBÁRICA ERECHIM
Rua Itália, 878
Centro Hospitalar Santa Mônica
Erechim - RS | (54) 3522-1745
planejamento@hiperbarica.med.br

HIPERBÁRICA PASSO FUNDO
Rua Uruguai, 2050
Hospital IOT - Passo Fundo - RS
(54) 3045-2010
contato@hiperbarica.med.br

HIPERBÁRICA CURITIBA
Rua Emilio de Menezes, 833 - Térreo
Bom Retiro - Curitiba - PR
(41) 3027-3696
hiperbaricabr@gmail.com

ORÇAMENTO VIA WHATS APP

CLÍNICA OS HIPERBÁRICA PORTO ALEGRE - RS





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 39813086000107

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/10/2025 13:36:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERACAO
TECIDUAL LTDA**
CNPJ: **39.813.086/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 5- 5.894/2025

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: DMF - Departamento de Finanças

Data: 23/10/2025 às 11:22:53

Setores (CC):

DMF, SMF-C

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OXIGENOTERAPIA HIBERBÁRICA PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO

Segue Dotação Orçamentária

—
Heloisa Dal Ponte Naginski
Auxiliar Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_OXIGENOTERAPIA.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D79F-95AA-4884-9074> e informe o código D79F-95AA-4884-9074



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/10/2025

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 33.700,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.092/2024 (LOA), Lei nº 3.932/2021 e alterações (PPA) e Lei nº 4.077/2024 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos
Programa de Trabalho:	1030200042.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	982 - SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MÉDIA E ALT
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Miguel Koprovski
Diretor Departamento de Finanças

Rodrigo Jazynski
Contador

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D79F-95AA-4884-9074> e informe o código D79F-95AA-4884-9074





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D79F-95AA-4884-9074

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 24/10/2025 08:33:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 24/10/2025 10:42:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D79F-95AA-4884-9074>

Memorando 6- 5.894/2025

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/10/2025 às 10:16:57

Segue em anexo imagens, as quais, justificam a necessidade de um dos pacientes abordado e Justificativa médica.

—

Heloisa Dal Ponte Naginski

Auxiliar Administrativo

Anexos:

20251024_102104.pdf

IMAGENS_FRANCISCO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 – centro – Chopinzinho / PR

SOLICITAÇÃO

Paciente **Francisco da Silva**, 57 anos, apresentando úlceras crônicas em região de maléolos de tornozelos bilateral, com 8 anos de evolução aproximadamente, sem melhora com os métodos disponíveis já utilizados. Portanto, solicito com **URGÊNCIA** a realização de 30 sessões de oxigenoterapia hiperbárica para otimizar o processo de cicatrização e evitar maiores complicações no quadro clínico do paciente.

Chopinzinho, 22 de outubro de 2025.

Dr. Fabrício Utiyama
Médico
CRM: 30649

Dr. Fabrício Utiyama
Médico
CRM 30649 / PR



Memorando 7- 5.894/2025

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/10/2025 às 10:18:03

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OXIGENOTERAPIA HIBERBÁRICA PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO

Segue em anexo TR

—
Heloisa Dal Ponte Naginski

Auxiliar Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_EMERGENCIAL.pdf

Assinado por 2 pessoas: HELOISA DAL PONTE NAGINSKI e VILMARIZE BUFFON FRARON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3BAB-6117-A116-91C4>

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de serviços especializados de Oxigenoterapia Hiperbárica para atendimento de 2 pacientes do município, conforme descrito neste Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (R\$)
01	60	Sessão	Oxigenoterapia Hiperbárica: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de oxigenoterapia hiperbárica, destinada ao atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicação médica, visando ao tratamento de diversas condições clínicas que se beneficiam do uso terapêutico do oxigênio sob alta pressão. A oxigenoterapia hiperbárica consiste em procedimento realizado em câmara hiperbárica certificada pela ANVISA, no qual o paciente inala oxigênio a 100%, promovendo o aumento da oxigenação tecidual, aceleração da cicatrização, estímulo à angiogênese, controle de infecções e regeneração de tecidos lesionados. As sessões deverão ser realizadas sob acompanhamento de médico especialista em medicina hiperbárica, com suporte técnico e de enfermagem habilitado, em local que disponha de infraestrutura adequada, equipamentos de segurança e condições de conforto e biossegurança. A execução dos serviços deverá obedecer às normas da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH), às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e aos princípios da universalidade, integralidade e equidade estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), assegurando qualidade, segurança e efetividade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).	545,00	32.700,00
02	02	Consulta	Avaliação Inicial - Consulta	500,00	1.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					33.700,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação direta tem por fundamento o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas (...), e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial (...)".

2.2 Considerando a necessidade para a contratação de serviços especializados de Oxigenoterapia Hiperbárica para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 Considerando a necessidade de garantir atendimento integral, equânime e de qualidade aos pacientes

vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e diante dos casos clínicos que demandam tratamento específico por meio de sessões de oxigenoterapia hiperbárica, destaca-se a paciente Gabriela Lottermann, portadora de fístula enterocutânea de baixo débito, a qual persiste sem fechamento espontâneo, mesmo após diversas abordagens terapêuticas realizadas pelo Hospital do Câncer – CEONC, incluindo terapia por pressão negativa, antibioticoterapia, reabordagem cirúrgica e suporte nutricional especializado, sem obtenção de resultado satisfatório.

2.4 Considerando que, no presente momento, a oxigenoterapia hiperbárica se configura como a única alternativa terapêutica viável para estimular a cicatrização e reduzir o risco de complicações infecciosas e desnutricionais.

2.5 Considerando, ainda, o caso do paciente Francisco da Silva, que apresenta úlceras crônicas em região maleolar bilateral, com evolução aproximada de oito anos, sem cicatrização efetiva, mesmo mediante curativos especiais e tratamento prolongado de osteomielite crônica, necessitando igualmente de 30 sessões de oxigenoterapia hiperbárica para otimizar o processo de recuperação tecidual e prevenir agravamento do quadro clínico.

2.6 Considerando que ambos os pacientes não possuem condições financeiras para custear o tratamento, visto que as sessões possuem alto custo individual e total, sendo inviável o custeio particular, segue Relatório de Estudo Social elaborado pela Assistente Social do Município (anexo ao processo).

2.7 Considerando que a Constituição Federal de 1988, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.8 Considerando, ainda, o disposto na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que determina ser dever do poder público assegurar assistência terapêutica integral aos cidadãos, especialmente quando o tratamento se mostra essencial à recuperação do paciente.

2.9 Considerando, por fim, que a oxigenoterapia hiperbárica apresenta eficácia comprovada em casos refratários às terapias convencionais e representa a única medida capaz de favorecer a cicatrização, controle de infecção e melhora clínica dos pacientes supracitados, justifica-se plenamente a aquisição dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao dever constitucional de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde e à preservação da vida e da dignidade humana.

2.10 Considerando que a paciente Gabriella apresenta quadro clínico de fístula enterocutânea associada a abscesso pélvico, conforme CID-10 K63.2 (Fístula do intestino) e K65.1 (Abscesso da cavidade pélvica), e diante da gravidade da condição e do risco iminente de complicações severas, como infecções secundárias, sepse e deterioração do estado clínico geral, o tratamento em câmara hiperbárica configura-se como medida emergencial e imprescindível à preservação da vida e à adequada recuperação da paciente. Tal procedimento tem por finalidade favorecer a cicatrização tecidual, promover o controle do processo infeccioso e reduzir o risco de agravamento da fístula e do abscesso, proporcionando condições clínicas mais seguras para a continuidade do tratamento médico e cirúrgico. Dessa forma, justifica-se a dispensa emergencial para a contratação imediata dos serviços de oxigenoterapia hiperbárica, tendo em vista a urgência e a necessidade de início imediato do tratamento, a fim de evitar evolução desfavorável e possíveis complicações graves, conforme justificativa médica emitida pelo profissional Dr. Bruno Rafael Kunz Bereza, anexa a este documento.

2.11 Considerando o quadro clínico do paciente Francisco da Silva, 57 anos, portador de úlceras crônicas em região de maléolos de tornozelos bilateral, com aproximadamente oito anos de evolução, sem melhora com os métodos terapêuticos já utilizados, constata-se a necessidade de encaminhamento com urgência para tratamento em oxigenoterapia hiperbárica. O referido procedimento é essencial para otimizar o processo de cicatrização tecidual e prevenir o agravamento das lesões, evitando complicações adicionais no estado clínico do paciente. Diante da gravidade do caso e da recomendação médica emitida, justifica-se o encaminhamento imediato para realização das sessões de oxigenoterapia hiperbárica, a fim de garantir tratamento adequado e seguro.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1 Serão pagos os valores unitários previstos no item 1 deste Termo de Referência.

3.2 O valor total da contratação será de R\$ 33.700,00 (trinta e três mil reais) para um total 60 sessões mais

avaliação inicial, para os 2 pacientes.

3.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à execução do objeto.

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

3.6 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto Municipal 73/2023, segue cotação de preço de prestação de serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica, conforme mapa de preços a seguir:

3.7 Mapa de Preços:

EMPRESA	CNPJ	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL (R\$)
Medicina Hiperbárica Gma Ltda	10.788.192/0001-04	Curitiba/PR	542,60
Clínica de Oxigenoterapia Hiperbárica e Regeneração Tecidual Ltda	39.813.086/0001-07	Pato Branco/PR	545,00
Hiperbarica Med Center Ltda	47.665.662/0001-44	Porto Alegre/RS	420,00

3.8 Considerando que, após a realização de pesquisa de preços para a contratação dos serviços especializados de Oxigenoterapia Hiperbárica, verificou-se que a empresa Hiperbarica Med Center Ltda, localizada em Porto Alegre/RS, apresentou o menor valor unitário pelas sessões e a empresa Medicina Hiperbárica Gma Ltda, localizada em Curitiba/PR apresentou valor menor que a empresa Clínica de Oxigenoterapia Hiperbárica e Regeneração Tecidual Ltda, localizada em Pato Branco, contudo, o município de origem dos pacientes é Chopinzinho/PR, o que torna a execução do tratamento em Curitiba/PR ou em Porto Alegre/PR inviável sob o ponto de vista logístico, financeiro e operacional.

3.9 Considerando que a distância entre Chopinzinho e Porto Alegre é superior a 600 km, e a distância até Curitiba/PR é de aproximadamente 400km, o que implicaria em longos deslocamentos, custos elevados com combustível, pedágios e manutenção do veículo, além da necessidade de hospedagem e alimentação para os pacientes e para o servidor responsável pelo transporte, ocasionando gastos excessivos aos cofres públicos e dificultando o cumprimento da rotina de 60 sessões previstas, distribuídas ao longo de aproximadamente 12 meses.

3.10 Considerando ainda que a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pelo transporte dos pacientes até o local de atendimento, e que tais deslocamentos prolongados exigiriam diversas horas extras do motorista, comprometendo a organização da frota e o atendimento das demais demandas de transporte sanitário do município, além de impactar diretamente na eficiência administrativa e na qualidade da assistência prestada.

3.11 Considerando que a empresa Clínica de Oxigenoterapia Hiperbárica e Regeneração Tecidual Ltda, localizada no município de Pato Branco/PR, apresenta proposta com valores compatíveis de mercado e proximidade geográfica — cerca de 60 km de Chopinzinho, o que possibilita redução significativa de custos com deslocamento, eliminação da necessidade de hospedagem, melhor aproveitamento do tempo da equipe de transporte e maior conforto e segurança aos pacientes durante o tratamento.

3.12 Considerando por fim que, dentre as empresas pesquisadas Clínica de Oxigenoterapia Hiperbárica e Regeneração Tecidual Ltda (Pato Branco/PR), Medicina Hiperbárica Gma Ltda (Curitiba/PR) e Hiperbarica Med Center Ltda (Porto Alegre/RS) — a opção pela Clínica de Oxigenoterapia Hiperbárica e Regeneração Tecidual Ltda, demonstra ser a mais vantajosa para a Administração Pública, por garantir equilíbrio entre custo, eficiência operacional e qualidade assistencial, além de estar em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

3.13 Considerando que, após a análise dos orçamentos e da necessidade clínica dos pacientes, o custo total estimado para a prestação dos serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica será de R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais), referente ao tratamento de dois pacientes, conforme a indicação médica e os protocolos terapêuticos aplicáveis;

3.14 Considerando que será necessária a realização de uma consulta de avaliação inicial para cada paciente, a fim de confirmar a indicação clínica e determinar o plano terapêutico adequado, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada avaliação individual;

3.15 Considerando ainda que o valor de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais) por paciente compreende o custo das 30 sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica, incluindo o acompanhamento técnico especializado e a infraestrutura necessária à execução segura do procedimento;

3.16 A servidora responsável pela pesquisa de preços é a Sra. Heloisa Dal Ponte Naginski – Auxiliar Administrativo.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 O serviço deverá estar localizado em instalação acessível e de fácil deslocamento para os pacientes encaminhados, assegurando condições adequadas de transporte, conforto e segurança.

4.2 O prestador deverá manter equipe técnica composta por médico hiperbárico, enfermeiro e técnico de enfermagem habilitados, presentes durante todas as sessões.

4.3 Os horários das sessões, bem como a consulta inicial de avaliação, serão previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

5. DO REAJUSTE

5.1. A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país:

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado;

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Juciele Cristina de Quadros, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a X do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes a execução do serviço contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

6.2 as atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível;

6.3 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Cristiane Balansin Danuzo, e como fiscal substituta a servidora Sra. Elisiane Welter dos Santos, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 11 e incisos I ao XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatíveis com o objeto do contrato:

I- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV- adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI- proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI- dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII- verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

6.4 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I- O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

II- A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.5 As atribuições referidas no item 6.3 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

7.1.1 Local de Execução: Clínica de Oxigenoterapia Hiperbárica e Regeneração Tecidual Ltda, localizada na

Rua Tapir, nº 757, Sala 05 – Centro em Pato Branco-PR, CEP: 85.501-032.

7.1.1 Prazo de execução dos serviços: 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura do contrato.

7.1.2 Forma de execução: Os serviços serão executados de forma parcelada durante a vigência do contrato, sendo que o paciente poderá realizar aproximadamente 05 (cinco) sessões por semana, conforme sua disponibilidade, evolução clínica e tolerância ao tratamento, respeitando as orientações médicas e a resposta terapêutica observada ao longo das aplicações. O contrato terá vigência de até 05 (cinco) meses a partir da data de sua assinatura, período estimado para a conclusão integral das sessões previstas.

8. FONTE DE RECURSO

8.1 A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos
Programa de Trabalho:	1030200042.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	982 - SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MÉDIA E ALT
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 Observado o prazo máximo contido no item 9.1, o presente contrato será extinto se o procedimento licitatório relativo ao fornecimento do objeto indicado no item 1 deste instrumento for concluído e for viabilizado o início do fornecimento decorrente da licitação

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo a regularidade sanitária da clínica e a habilitação do médico responsável em Medicina Hiperbárica;

10.1.2 Assegurar que os serviços sejam realizados em conformidade com as normas da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH) e as Resoluções da ANVISA aplicáveis ao funcionamento de câmaras hiperbáricas;

10.1.3 Garantir a presença de equipe técnica qualificada (médico hiperbárico, enfermeiro e técnico de enfermagem) durante todas as sessões;

10.1.4 Manter registro individualizado das sessões realizadas, contendo data, horário, duração, intercorrências e assinatura do responsável técnico, entregando relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.5 Adotar todas as medidas de biossegurança necessárias para a execução dos procedimentos, preservando a integridade física dos pacientes e dos profissionais envolvidos;

10.1.6 Guardar sigilo profissional e manter confidencialidade absoluta sobre todos os dados clínicos, pessoais e sensíveis dos pacientes atendidos, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

10.1.7 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, evento adverso ou impedimento que possa comprometer a execução dos serviços;

10.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

10.1.9 Cumprir as exigências legais quanto à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;

10.1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco em sua proposta, exceto quando houver alteração qualitativa ou quantitativa promovida pela Administração.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações contratuais pela Contratada, fiscalizando a execução dos serviços e a qualidade assistencial prestada;

10.2.2 Garantir o encaminhamento regular dos pacientes com indicação médica para o tratamento;

10.2.3 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme atesto da Secretaria Municipal de Saúde;

10.2.4 Comunicar à Contratadas quaisquer intercorrências administrativas ou médicas que impactem na continuidade do tratamento;

10.2.5 Adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual, aplicando sanções conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 73/2023.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O PAGAMENTO será efetuado com a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços efetuados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da Prefeitura para pagamento.

11.2. O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação desistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais:

11.3.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.4.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº

76.995.414/0001-60;

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. Em função do baixo valor da contratação;

12.1.2. Considerando que se trata de atendimento emergencial e pontual de situação que compromete diretamente a segurança e a saúde de pessoa vulnerável, sendo vedada a prorrogação contratual, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal;

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada:

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima;

13.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica;

13.7. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023;

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho;

13.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho;

13.10. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

14.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a Contratada;

14.4. A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

15.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato;

15.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato;

15.5. Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo;

15.6. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA na condição de operadora comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3. Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as

diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

16.7. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento;

16.8. O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

16.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

16.10. A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

16.11. Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

16.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica;

16.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica;

16.14. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos a CONTRATADA;

16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

16.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DA APROVAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

A Secretária Municipal deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da

contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Chopinzinho/PR, 24 de outubro de 2025

Heloisa Dal Ponte Naginski
Aux. Administrativo
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Vilmarize Buffon Fraron
Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BAB-6117-A116-91C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELOISA DAL PONTE NAGINSKI (CPF 110.XXX.XXX-40) em 24/10/2025 10:22:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VILMARIZE BUFFON FRARON (CPF 802.XXX.XXX-15) em 24/10/2025 10:28:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3BAB-6117-A116-91C4>

Memorando 8- 5.894/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/10/2025 às 10:23:00

Decreto Agente de Contratação.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_016_2025_Decreto_Agente_de_Contratacao.pdf

Decreto_444_2025_Altera_o_Art_1_do_Decreto_016_de_06_de_Janeiro_de_2025_.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 016/2025 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E
EQUIPE DE APOIO.

DECRETO Nº 016, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Silvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2025.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Letícia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Eliziane Luiza Sangeletti, como equipe de apoio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JANEIRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Maria Antonia Schizzi

Código Identificador:A9E110C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2025. Edição 3188

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 444/2025- ALTERA O ART. 1º, DO DECRETO 016, DE 06 DE
JANEIRO DE 2025.**

DECRETO Nº 444, DE 10 OUTUBRO 2025.

Altera o Art. 1º, do Decreto 016, de 06 de janeiro de 2025, que nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Art. 1º, do Decreto 016, de 06 de janeiro de 2025, para que passe a constar a seguinte redação:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso e Sr. Sílvio Alves da Rosa, para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Thaise Viola

Código Identificador:26AD0965

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/10/2025. Edição 3383

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 9- 5.894/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 24/10/2025 às 10:24:00

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito Álvaro Dênis Ceni Scolaro - GAB

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 10- 5.894/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/10/2025 às 11:55:26

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OXIGENOTERAPIA HIBERBÁRICA PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO

Segue em anexo autorização.

—
Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito Municipal

Anexos:

AUTORIZACAO_89_.pdf



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº 5.894/2025 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAUDE

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos
Programa de Trabalho:	1030200042.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	982 - Serviços e Proc. em Saúde de Média e Alt
Nota de Empenho:	Não se aplica

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Aprovo o termo de referência e o estudo técnico preliminar, bem como atesto o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art.º 75, inciso VIII.

Chopinzinho - PR, 24 de outubro de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B3E-890D-8593-1736

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 24/10/2025 11:55:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2B3E-890D-8593-1736>

Memorando 11- 5.894/2025

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 24/10/2025 às 12:00:47

Prezados, bom dia

Segue em anexo minuta Contrato, para Dispensa de Licitação por Justificativa.

Foi realizado o download da minuta junto ao site do município às 13h30h do dia 23 de outubro 2025.

Seguem alguns apontamentos:

1 – O item 3 Forma de Fornecimento e 7 Prazo e Condições de Entrega da minuta padronizada foram adequados para prestação de serviços, considerando que a minuta é aquisição de bens, foram alteradas conforme cláusulas contidas no Termo de Referência.

2 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

3 – No item 7 do Contrato – Prazo e Condições de Entrega, a redação foi alterada conforme cláusulas contidas no Termo de Referência.

4 – No item 10 do Contrato – Obrigações e Responsabilidade, foi alterada a redação conforme item contido no Termo de Referência.

5 – Foi incluso o item 11.1.1 conforme item contido no Termo de Referência.

5 – Foram inclusos os itens 11.6 e 11.7 referentes à nota fiscal e pagamento, conforme contido no Termo de Referência.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_XXX_2025_DL_XX_2025.pdf

MINUTAS_CONTRATO_XXX_2025_CLINICA_DE_OXIGENOTERAPIA.pdf

TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_DISPENSA_POR_JUSTIFICATIVA_XX_2025.pdf



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Clínica de Oxigênoterapia Hiperbarica e Regeneração Tecidual Ltda. CNPJ: 39.813.086/0001-07. Objeto: Contratação de serviços especializados de Oxigenoterapia Hiperbárica para atendimento de 2 pacientes do município. Valor: R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2025. Fundamento Legal: Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Elemento de despesa: 982. FONTE: 303. Data da assinatura: ____/____/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Sclaro, pelo Município e Débora Karla Negrão Da Cunha, pela empresa.



CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXX/2025**

Memorando Eletrônico nº 5.894/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: CLÍNICA DE OXIGÊNOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERAÇÃO TECIDUAL LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 39.813.086/0001-07, com sede na Rua Tapir, nº 757, Sala 05, Centro, CEP 85.501-032, no município de Pato Branco – PR, e-mail: atendimento@oxyneo.com.br, (46) 99130-2446, neste ato representada pela sócia Sra. Débora Karla Negrão Da Cunha, portadora do CPF 020.407.249-23 e do RG 03262559606/Detran-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de serviços especializados de Oxigenoterapia Hiperbárica para atendimento de 2 pacientes do município, conforme descrito neste Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (R\$)
01	60	Sessão	Oxigenoterapia Hiperbárica: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de oxigenoterapia hiperbárica, destinada ao atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicação médica, visando ao tratamento de diversas condições clínicas que se beneficiam do uso terapêutico do oxigênio sob alta pressão. A oxigenoterapia hiperbárica consiste em procedimento realizado em câmara hiperbárica certificada pela ANVISA, no qual o paciente inala oxigênio a 100%, promovendo o aumento da oxigenação tecidual, aceleração da cicatrização, estímulo à angiogênese, controle de infecções e regeneração de tecidos lesionados. As sessões deverão ser realizadas sob acompanhamento de médico especialista em medicina hiperbárica, com suporte técnico e de enfermagem habilitado, em local que disponha de infraestrutura adequada, equipamentos de segurança e condições de conforto e biossegurança. A execução dos serviços deverá obedecer às normas da Sociedade Brasileira de Medicina	545,00	32.700,00



			Hiperbárica (SBMH), às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e aos princípios da universalidade, integralidade e equidade estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), assegurando qualidade, segurança e efetividade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).		
02	02	Consulta	Avaliação Inicial - Consulta	500,00	1.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					33.700,00

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Dispensa de Licitação por Justificativa que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação por Justificativa nº XX/2025**, conforme artigo 75, inciso "VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

Objeto do **Processo Administrativo nº 174/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Contrato, e conforme ato de autorização no despacho nº XX do Memorando nº 5.894/2025.

3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O serviço deverá estar localizado em instalação acessível e de fácil deslocamento para os pacientes encaminhados, assegurando condições adequadas de transporte, conforto e segurança.

3.2 O prestador deverá manter equipe técnica composta por médico hiperbárico, enfermeiro e técnico de enfermagem habilitados, presentes durante todas as sessões.

3.3 Os horários das sessões, bem como a consulta inicial de avaliação, serão previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 Serão pagos os valores unitários previstos no item 1 deste Contrato.

4.2 O valor total da contratação será de R\$ 33.700,00 (trinta e três mil reais) para um total 60 sessões mais avaliação inicial, para os 2 pacientes.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à execução do objeto.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país:

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Juciele Cristina de Quadros, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Cristiane Balansin Danuzo, e como fiscal substituta a servidora Sra. Elisiane Welter dos Santos, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;



- III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
 - XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.2.1** Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:
- I** - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.
- 6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.1.1 Local de Execução: Clínica de Oxigenoterapia Hiperbárica e Regeneração Tecidual Ltda, localizada na Rua Tapir, nº 757, Sala 05 – Centro em Pato Branco-PR, CEP: 85.501-032.

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura do contrato.

7.1.3 Forma de execução: Os serviços serão executados de forma parcelada durante a vigência do contrato, sendo que o paciente poderá realizar aproximadamente 05 (cinco) sessões por semana, conforme sua disponibilidade, evolução clínica e tolerância ao tratamento, respeitando as orientações médicas e a resposta terapêutica observada ao longo das aplicações. O contrato terá vigência de até 05 (cinco) meses a partir da data de sua assinatura, período estimado para a conclusão integral das sessões previstas.

8 FONTE DE RECURSOS:



8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos
Programa de Trabalho:	1030200042.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	982 - Serviços e Proc. em Saúde de Média e Alt
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 Observado o prazo máximo contido no item 9.1, o presente contrato será extinto se o procedimento licitatório relativo ao fornecimento do objeto indicado no item 1 deste instrumento for concluído e for viabilizado o início do fornecimento decorrente da licitação.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo a regularidade sanitária da clínica e a habilitação do médico responsável em Medicina Hiperbárica;

10.1.2 Assegurar que os serviços sejam realizados em conformidade com as normas da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH) e as Resoluções da ANVISA aplicáveis ao funcionamento de câmaras hiperbáricas;

10.1.3 Garantir a presença de equipe técnica qualificada (médico hiperbárico, enfermeiro e técnico de enfermagem) durante todas as sessões;

10.1.4 Manter registro individualizado das sessões realizadas, contendo data, horário, duração, intercorrências e assinatura do responsável técnico, entregando relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.5 Adotar todas as medidas de biossegurança necessárias para a execução dos procedimentos, preservando a integridade física dos pacientes e dos profissionais envolvidos;

10.1.6 Guardar sigilo profissional e manter confidencialidade absoluta sobre todos os dados clínicos, pessoais e sensíveis dos pacientes atendidos, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

10.1.7 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, evento adverso ou impedimento que possa comprometer a execução dos serviços;

10.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

10.1.9 Cumprir as exigências legais quanto à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;

10.1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco em sua proposta, exceto quando houver alteração qualitativa ou quantitativa promovida pela Administração.

10.2 São obrigações do Contratante:



10.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações contratuais pela Contratada, fiscalizando a execução dos serviços e a qualidade assistencial prestada;

10.2.2 Garantir o encaminhamento regular dos pacientes com indicação médica para o tratamento;

10.2.3 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme atesto da Secretaria Municipal de Saúde;

10.2.4 Comunicar à Contratadas quaisquer intercorrências administrativas ou médicas que impactem na continuidade do tratamento;

10.2.5 Adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual, aplicando sanções conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 73/2023.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O PAGAMENTO será efetuado com a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços efetuados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da Prefeitura para pagamento.

11.2 O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação desistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência;

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais:

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.4.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \left(\frac{6}{100} \right)$$

$$I = 0,00016438$$

$$365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60;

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Em função do baixo valor da contratação;

12.1.2 Considerando que se trata de atendimento emergencial e pontual de situação que compromete diretamente a segurança e a saúde de pessoa vulnerável, sendo vedada a prorrogação contratual, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato;

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo;

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.



17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho/PR, ____ / ____ /2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Sclaro
CONTRATANTE

Clínica de Oxigenoterapia Hiperbarica e Regeneração Tecidual Ltda
Débora Karla Negrão Da Cunha – Representante Legal
Contratada

Juciele Cristina de Quadros
Gestora do Contrato

Cristiane Balansin Danuzo
Fiscal do Contrato

Elisiane Welter dos Santos
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 174/2025

MEMORANDO ELETRÔNICO: 5.894/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 75. É dispensável a licitação:

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: CLÍNICA DE OXIGÊNOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERAÇÃO TECIDUAL LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 39.813.086/0001-07, com sede na Rua Tapir, nº 757, Sala 05, Centro, CEP 85.501-032, no município de Pato Branco – PR, e-mail: atendimento@oxyneo.com.br, (46) 99130-2446, neste ato representada pela sócia Sra. Débora Karla Negrão Da Cunha, portadora do CPF 020.407.249-23 e do RG 03262559606/Detran-PR.

OBJETO

Contratação de serviços especializados de Oxigenoterapia Hiperbárica para atendimento de 2 pacientes do município.

DO VALOR

O valor total deste processo será de R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos
Programa de Trabalho:	1030200042.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	982 - Serviços e Proc. em Saúde de Média e Alt
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade para a contratação de serviços especializados de Oxigenoterapia Hiperbárica para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a necessidade de garantir atendimento integral, equânime e de qualidade aos pacientes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e diante dos casos clínicos que demandam tratamento específico por meio de sessões de oxigenoterapia hiperbárica, destaca-se a paciente Gabriela Lottermann, portadora de fístula enterocutânea de baixo débito, a qual persiste sem fechamento espontâneo, mesmo após diversas abordagens terapêuticas realizadas pelo Hospital do Câncer – CEONC, incluindo terapia por pressão negativa, antibioticoterapia, reabordagem cirúrgica e suporte nutricional especializado, sem obtenção de resultado satisfatório.

Considerando que, no presente momento, a oxigenoterapia hiperbárica se configura como a única alternativa terapêutica viável para estimular a cicatrização e reduzir o risco de complicações infecciosas e desnutricionais.

Considerando, ainda, o caso do paciente Francisco da Silva, que apresenta úlceras crônicas em região maleolar bilateral, com evolução aproximada de oito anos, sem cicatrização efetiva, mesmo mediante curativos especiais e tratamento prolongado de osteomielite crônica, necessitando igualmente de 30 sessões de oxigenoterapia hiperbárica para otimizar o processo de recuperação tecidual e prevenir agravamento do quadro clínico.

Considerando que ambos os pacientes não possuem condições financeiras para custear o tratamento, visto que as sessões possuem alto custo individual e total, sendo inviável o custeio particular, segue Relatório de Estudo Social elaborado pela Assistente Social do Município (anexo ao processo).

Considerando que a Constituição Federal de 1988, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Considerando, ainda, o disposto na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que determina ser dever do poder público assegurar assistência terapêutica integral aos cidadãos, especialmente quando o tratamento se mostra essencial à recuperação do paciente.

Considerando, por fim, que a oxigenoterapia hiperbárica apresenta eficácia comprovada em casos refratários às terapias convencionais e representa a única medida capaz de favorecer a cicatrização, controle de infecção e melhora clínica dos pacientes supracitados, justifica-se plenamente a aquisição dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao dever constitucional de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde e à preservação da vida e da dignidade humana.

Considerando que a paciente Gabriella apresenta quadro clínico de fístula enterocutânea associada a abscesso pélvico, conforme CID-10 K63.2 (Fístula do intestino) e K65.1 (Abscesso da cavidade pélvica), e diante da gravidade da condição e do risco iminente de complicações severas, como infecções secundárias, sepse e deterioração do estado clínico geral, o tratamento em câmara hiperbárica configura-se como medida emergencial e imprescindível à preservação da vida e à adequada recuperação da paciente. Tal procedimento tem por finalidade favorecer a cicatrização tecidual, promover o controle do processo infeccioso e reduzir o risco de agravamento da fístula e do abscesso, proporcionando condições clínicas mais seguras para a continuidade do tratamento médico e cirúrgico. Dessa forma, justifica-se a dispensa emergencial para a contratação imediata dos serviços de oxigenoterapia hiperbárica, tendo em vista a urgência e a necessidade de início imediato do tratamento, a fim de evitar evolução desfavorável e possíveis complicações graves, conforme justificativa médica emitida pelo profissional Dr. Bruno Rafael Kunz Bereza, anexa a este documento.

Considerando o quadro clínico do paciente Francisco da Silva, 57 anos, portador de úlceras crônicas em região de maléolos de tornozelos bilateral, com aproximadamente oito anos de evolução, sem melhora com os métodos terapêuticos já utilizados, constata-se a necessidade de encaminhamento com urgência para tratamento em oxigenoterapia hiperbárica. O referido procedimento é essencial para otimizar o processo de cicatrização tecidual e prevenir o agravamento das lesões, evitando complicações adicionais no estado clínico do paciente. Diante da gravidade do caso e da recomendação médica emitida, justifica-se o encaminhamento



imediate para realização das sessões de oxigenoterapia hiperbárica, a fim de garantir tratamento adequado e seguro.

Chopinzinho-PR, ____ / ____ /2025.

Vilmarize Buffon Fraron
Secretária Municipal de Saúde

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ____ / ____ /2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Memorando 12- 5.894/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 24/10/2025 às 13:10:54

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—

Thaise Viola

Assessoria Jurídica

Memorando 13- 5.894/2025

De: Thiago S. - PGM-LIC
Para: SMA-LC - Licitações e Contratos
Data: 29/10/2025 às 12:08:44

Setores (CC):

SMS, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OXIGENOTERAPIA HIBERBÁRICA PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padiao_Dispensa_por_Justificativa_emergencial_Lei_14133_21_Memorando_5894_2025_Sec_Saude.pdf

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5894/2025.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5894/2025, no qual a **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa, prestação de serviços emergenciais de oxigenoterapia hiperbárica para atendimento de pacientes do Município de Chopinzinho**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; termo de referência; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *“final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *“§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”*.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa, prestação de serviços emergenciais de oxigenoterapia hiperbárica para atendimento de pacientes do Município de Chopinzinho**.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal **autorizou** a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa **apresentada** pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; também não se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, dentre aqueles descritos no art. 74, da Lei nº 14.133/21; e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação.

No caso em exame, a **dispensa de licitação é por justificativa**, com amparo no art. 75, inciso IV, 'j', da Lei nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos

orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a **CLÍNICA DE OXIGÊNOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERAÇÃO TECIDUAL LTDA.**

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **serviços emergenciais de oxigenoterapia hiperbárica para atendimento de pacientes do Município de Chopinzinho;**

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação direta tem por fundamento o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação “nos casos de

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas (...), e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial (...)".

2.2 Considerando a necessidade para a contratação de serviços especializados de Oxigenoterapia Hiperbárica para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 Considerando a necessidade de garantir atendimento integral, equânime e de qualidade aos pacientes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e diante dos casos clínicos que demandam tratamento específico por meio de sessões de oxigenoterapia hiperbárica, destaca-se a paciente Gabriela Lottermann, portadora de fistula enterocutânea de baixo débito, a qual persiste sem fechamento espontâneo, mesmo após diversas abordagens terapêuticas realizadas pelo Hospital do Câncer – CEONC, incluindo terapia por pressão negativa, antibioticoterapia, reabordagem cirúrgica e suporte nutricional especializado, sem obtenção de resultado satisfatório.

2.4 Considerando que, no presente momento, a oxigenoterapia hiperbárica se configura como a única alternativa terapêutica viável para estimular a cicatrização e reduzir o risco de complicações infecciosas e desnutricionais.

2.5 Considerando, ainda, o caso do paciente Francisco da Silva, que apresenta úlceras crônicas em região maleolar bilateral, com evolução aproximada de oito anos, sem cicatrização efetiva, mesmo mediante curativos especiais e tratamento prolongado de osteomielite crônica, necessitando igualmente de 30 sessões de oxigenoterapia hiperbárica para otimizar o processo de recuperação tecidual e prevenir agravamento do quadro clínico.

2.6 Considerando que ambos os pacientes não possuem condições financeiras para custear o tratamento, visto que as sessões possuem alto custo individual e total, sendo inviável o custeio particular, segue Relatório de Estudo Social elaborado pela Assistente Social do Município (anexo ao processo).

2.7 Considerando que a Constituição Federal de 1988, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.8 Considerando, ainda, o disposto na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que determina ser dever do poder público assegurar assistência

terapêutica integral aos cidadãos, especialmente quando o tratamento se mostra essencial à recuperação do paciente.

2.9 Considerando, por fim, que a oxigenoterapia hiperbárica apresenta eficácia comprovada em casos refratários às terapias convencionais e representa a única medida capaz de favorecer a cicatrização, controle de infecção e melhora clínica dos pacientes supracitados, justifica-se plenamente a aquisição dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao dever constitucional de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde e à preservação da vida e da dignidade humana.

2.10 Considerando que a paciente Gabriella apresenta quadro clínico de fistula enterocutânea associada a abscesso pélvico, conforme CID-10 K63.2 (Fístula do intestino) e K65.1 (Abscesso da cavidade pélvica), e diante da gravidade da condição e do risco iminente de complicações severas, como infecções secundárias, sepse e deterioração do estado clínico geral, o tratamento em câmara hiperbárica configura-se como medida emergencial e imprescindível à preservação da vida e à adequada recuperação da paciente. Tal procedimento tem por finalidade favorecer a cicatrização tecidual, promover o controle do processo infeccioso e reduzir o risco de agravamento da fistula e do abscesso, proporcionando condições clínicas mais seguras para a continuidade do tratamento médico e cirúrgico. Dessa forma, justifica-se a dispensa emergencial para a contratação imediata dos serviços de oxigenoterapia hiperbárica, tendo em vista a urgência e a necessidade de início imediato do tratamento, a fim de evitar evolução desfavorável e possíveis complicações graves, conforme justificativa médica emitida pelo profissional Dr. Bruno Rafael Kunz Bereza, anexa a este documento.

2.11 Considerando o quadro clínico do paciente Francisco da Silva, 57 anos, portador de úlceras crônicas em região de maléolos de tornozelos bilateral, com aproximadamente oito anos de evolução, sem melhora com os métodos terapêuticos já utilizados, constata-se a necessidade de encaminhamento com urgência para tratamento em oxigenoterapia hiperbárica. O referido procedimento é essencial para otimizar o processo de cicatrização tecidual e prevenir o agravamento das lesões, evitando complicações adicionais no estado clínico do paciente. Diante da gravidade do caso e da recomendação médica emitida, justifica-se o encaminhamento imediato para realização das sessões de oxigenoterapia hiperbárica, a fim de garantir tratamento adequado e seguro."

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a) documento de demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas

no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

A Secretaria Municipal interessada anexou ao processo **três (3) orçamentos de empresas do ramo**, demonstrando que o pagamento é realizado conforme justificado no termo de referência.

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023.

Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no § 6º.

2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças **emitiu** parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos

de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

d) qualificação específica: não se aplica.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o decreto municipal **anexo** ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.⁴

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas**, as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5894/2025**, no qual a **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa, prestação de serviços emergenciais de oxigenoterapia hiperbárica para atendimento de pacientes do Município de Chopinzinho**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria Municipal Saúde:

Recomendação 01: analisar a viabilidade e necessidade de instaurar imediatamente procedimento licitatório a fim de regularizar a contratação.

Divisão de Licitações e Contratos:

⁴ Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: “No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato”.

Recomendação 01: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5922-547A-18A6-05A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 29/10/2025 12:09:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5922-547A-18A6-05A8>

Memorando 14- 5.894/2025

De: Heloisa N. - SMS-CLI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2025 às 13:16:35

Ciente a recomendação.

—

Heloisa Dal Ponte Naginski
Auxiliar Administrativo

Memorando 15- 5.894/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 29/10/2025 às 13:31:58

Termo de Dispensa por Justificativa 14/2025.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_DISPENSA_POR_JUSTIFICATIVA_14_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilmarize Buffon Fraron	29/10/2025 14:51:10	1Doc	VILMARIZE BUFFON FRARON CPF 802.XXX.XXX-15
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	30/10/2025 14:34:57	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4B25-3A4D-4B55-6915**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 174/2025

MEMORANDO ELETRÔNICO: 5.894/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 75. É dispensável a licitação:

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: CLÍNICA DE OXIGÊNOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERAÇÃO TECIDUAL LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 39.813.086/0001-07, com sede na Rua Tapir, nº 757, Sala 05, Centro, CEP 85.501-032, no município de Pato Branco – PR, e-mail: atendimento@oxyneo.com.br, (46) 99130-2446, neste ato representada pela sócia Sra. Débora Karla Negrão Da Cunha, portadora do CPF 020.407.249-23 e do RG 03262559606/Detran-PR.

OBJETO

Contratação de serviços especializados de Oxigenoterapia Hiperbárica para atendimento de 2 pacientes do município.

DO VALOR

O valor total deste processo será de R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos
Programa de Trabalho:	1030200042.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	982 - Serviços e Proc. em Saúde de Média e Alt
Nota de Empenho:	Não se aplica



DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade para a contratação de serviços especializados de Oxigenoterapia Hiperbárica para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a necessidade de garantir atendimento integral, equânime e de qualidade aos pacientes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e diante dos casos clínicos que demandam tratamento específico por meio de sessões de oxigenoterapia hiperbárica, destaca-se a paciente Gabriela Lottermann, portadora de fístula enterocutânea de baixo débito, a qual persiste sem fechamento espontâneo, mesmo após diversas abordagens terapêuticas realizadas pelo Hospital do Câncer – CEONC, incluindo terapia por pressão negativa, antibioticoterapia, reabordagem cirúrgica e suporte nutricional especializado, sem obtenção de resultado satisfatório.

Considerando que, no presente momento, a oxigenoterapia hiperbárica se configura como a única alternativa terapêutica viável para estimular a cicatrização e reduzir o risco de complicações infecciosas e desnutricionais.

Considerando, ainda, o caso do paciente Francisco da Silva, que apresenta úlceras crônicas em região maleolar bilateral, com evolução aproximada de oito anos, sem cicatrização efetiva, mesmo mediante curativos especiais e tratamento prolongado de osteomielite crônica, necessitando igualmente de 30 sessões de oxigenoterapia hiperbárica para otimizar o processo de recuperação tecidual e prevenir agravamento do quadro clínico.

Considerando que ambos os pacientes não possuem condições financeiras para custear o tratamento, visto que as sessões possuem alto custo individual e total, sendo inviável o custeio particular, segue Relatório de Estudo Social elaborado pela Assistente Social do Município (anexo ao processo).

Considerando que a Constituição Federal de 1988, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Considerando, ainda, o disposto na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que determina ser dever do poder público assegurar assistência terapêutica integral aos cidadãos, especialmente quando o tratamento se mostra essencial à recuperação do paciente.

Considerando, por fim, que a oxigenoterapia hiperbárica apresenta eficácia comprovada em casos refratários às terapias convencionais e representa a única medida capaz de favorecer a cicatrização, controle de infecção e melhora clínica dos pacientes supracitados, justifica-se plenamente a aquisição dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao dever constitucional de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde e à preservação da vida e da dignidade humana.

Considerando que a paciente Gabriella apresenta quadro clínico de fístula enterocutânea associada a abscesso pélvico, conforme CID-10 K63.2 (Fístula do intestino) e K65.1 (Abscesso da cavidade pélvica), e diante da gravidade da condição e do risco iminente de complicações severas, como infecções secundárias, sepse e deterioração do estado clínico geral, o tratamento em câmara hiperbárica configura-se como medida emergencial e imprescindível à preservação da vida e à adequada recuperação da paciente. Tal procedimento tem por finalidade favorecer a cicatrização tecidual, promover o controle do processo infeccioso e reduzir o risco de agravamento da fístula e do abscesso, proporcionando condições clínicas mais seguras para a continuidade do tratamento médico e cirúrgico. Dessa forma, justifica-se a dispensa emergencial para a contratação imediata dos serviços de oxigenoterapia hiperbárica, tendo em vista a urgência e a necessidade de início imediato do tratamento, a fim de evitar evolução desfavorável e possíveis complicações graves, conforme justificativa médica emitida pelo profissional Dr. Bruno Rafael Kunz Bereza, anexa a este documento.

Considerando o quadro clínico do paciente Francisco da Silva, 57 anos, portador de úlceras crônicas em região de maléolos de tornozelos bilateral, com aproximadamente oito anos de evolução, sem melhora com os métodos terapêuticos já utilizados, constata-se a necessidade de encaminhamento com urgência para tratamento em oxigenoterapia hiperbárica. O referido procedimento é essencial para otimizar o processo de cicatrização tecidual e prevenir o agravamento das lesões, evitando complicações adicionais no estado clínico do paciente. Diante da gravidade do caso e da recomendação médica emitida, justifica-se o encaminhamento



imediate para realização das sessões de oxigenoterapia hiperbárica, a fim de garantir tratamento adequado e seguro.

Chopinzinho-PR, 29 de outubro de 2025.

Vilmarize Buffon Fraron
Secretária Municipal de Saúde

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 29 de outubro de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B25-3A4D-4B55-6915

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VILMARIZE BUFFON FRARON (CPF 802.XXX.XXX-15) em 29/10/2025 14:51:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 30/10/2025 14:34:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4B25-3A4D-4B55-6915>

Memorando 16- 5.894/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 29/10/2025 às 19:16:30

Contrato 312/2025 para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_312_2025___CLINICA_DE_OXIGENOTERAPIA_Chopinassinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elisiane Welter Dos Santos	30/10/2025 07:07:38	1Doc	ELISIANE WELTER DOS SANTOS CPF 039.XXX.XXX-3...
Jucieli Cristina de Quadro...	30/10/2025 07:48:08	1Doc	JUCIELI CRISTINA DE QUADROS CPF 081.XXX.XXX-...
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	30/10/2025 09:35:09	1Doc	ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40...
Cristiane Balansin Danuzo	30/10/2025 14:11:29	1Doc	CRISTIANE BALANSIN DANUZO CPF 077.XXX.XXX-82

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FD94-CDF8-9067-06A0**

CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 312/2025

Memorando Eletrônico nº 5.894/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: CLÍNICA DE OXIGÊNOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERAÇÃO TECIDUAL LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 39.813.086/0001-07, com sede na Rua Tapir, nº 757, Sala 05, Centro, CEP 85.501-032, no município de Pato Branco – PR, e-mail: atendimento@oxyneo.com.br, (46) 99130-2446, neste ato representada pela sócia Sra. Débora Karla Negrão Da Cunha, portadora do CPF 020.407.249-23 e do RG 03262559606/Detran-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de serviços especializados de Oxigenoterapia Hiperbárica para atendimento de 2 pacientes do município, conforme descrito neste Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (R\$)
01	60	Sessão	Oxigenoterapia Hiperbárica: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de oxigenoterapia hiperbárica, destinada ao atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicação médica, visando ao tratamento de diversas condições clínicas que se beneficiam do uso terapêutico do oxigênio sob alta pressão. A oxigenoterapia hiperbárica consiste em procedimento realizado em câmara hiperbárica certificada pela ANVISA, no qual o paciente inala oxigênio a 100%, promovendo o aumento da oxigenação tecidual, aceleração da cicatrização, estímulo à angiogênese, controle de infecções e regeneração de tecidos lesionados. As sessões deverão ser realizadas sob acompanhamento de médico especialista em medicina hiperbárica, com suporte técnico e de enfermagem habilitado, em local que disponha de infraestrutura adequada, equipamentos de segurança e condições de conforto e biossegurança. A execução dos serviços deverá obedecer às normas da Sociedade Brasileira de Medicina	545,00	32.700,00



			Hiperbárica (SBMH), às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e aos princípios da universalidade, integralidade e equidade estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), assegurando qualidade, segurança e efetividade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).		
02	02	Consulta	Avaliação Inicial - Consulta	500,00	1.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					33.700,00

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Dispensa de Licitação por Justificativa que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2025**, conforme artigo 75, inciso "VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

Objeto do **Processo Administrativo nº 174/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Contrato, e conforme ato de autorização no despacho nº 10 do Memorando nº 5.894/2025.

3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O serviço deverá estar localizado em instalação acessível e de fácil deslocamento para os pacientes encaminhados, assegurando condições adequadas de transporte, conforto e segurança.

3.2 O prestador deverá manter equipe técnica composta por médico hiperbárico, enfermeiro e técnico de enfermagem habilitados, presentes durante todas as sessões.

3.3 Os horários das sessões, bem como a consulta inicial de avaliação, serão previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 Serão pagos os valores unitários previstos no item 1 deste Contrato.

4.2 O valor total da contratação será de R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais) para um total 60 sessões mais avaliação inicial, para os 2 pacientes.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à execução do objeto.



4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país:

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Juciele Cristina de Quadros, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Cristiane Balansin Danuzo, e como fiscal substituta a servidora Sra. Elisiane Welter dos Santos, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;



- III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.2.1** Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:
- I** - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.
- 6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.1.1 Local de Execução: Clínica de Oxigenoterapia Hiperbárica e Regeneração Tecidual Ltda, localizada na Rua Tapir, nº 757, Sala 05 – Centro em Pato Branco-PR, CEP: 85.501-032.

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura do contrato.

7.1.3 Forma de execução: Os serviços serão executados de forma parcelada durante a vigência do contrato, sendo que o paciente poderá realizar aproximadamente 05 (cinco) sessões por semana, conforme sua disponibilidade, evolução clínica e tolerância ao tratamento, respeitando as orientações médicas e a resposta terapêutica observada ao longo das aplicações. O contrato terá vigência de até 05 (cinco) meses a partir da data de sua assinatura, período estimado para a conclusão integral das sessões previstas.

8 FONTE DE RECURSOS:



8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos
Programa de Trabalho:	1030200042.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	982 - Serviços e Proc. em Saúde de Média e Alt
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 Observado o prazo máximo contido no item 9.1, o presente contrato será extinto se o procedimento licitatório relativo ao fornecimento do objeto indicado no item 1 deste instrumento for concluído e for viabilizado o início do fornecimento decorrente da licitação.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo a regularidade sanitária da clínica e a habilitação do médico responsável em Medicina Hiperbárica;

10.1.2 Assegurar que os serviços sejam realizados em conformidade com as normas da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH) e as Resoluções da ANVISA aplicáveis ao funcionamento de câmaras hiperbáricas;

10.1.3 Garantir a presença de equipe técnica qualificada (médico hiperbárico, enfermeiro e técnico de enfermagem) durante todas as sessões;

10.1.4 Manter registro individualizado das sessões realizadas, contendo data, horário, duração, intercorrências e assinatura do responsável técnico, entregando relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.5 Adotar todas as medidas de biossegurança necessárias para a execução dos procedimentos, preservando a integridade física dos pacientes e dos profissionais envolvidos;

10.1.6 Guardar sigilo profissional e manter confidencialidade absoluta sobre todos os dados clínicos, pessoais e sensíveis dos pacientes atendidos, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

10.1.7 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, evento adverso ou impedimento que possa comprometer a execução dos serviços;

10.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

10.1.9 Cumprir as exigências legais quanto à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;

10.1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco em sua proposta, exceto quando houver alteração qualitativa ou quantitativa promovida pela Administração.

10.2 São obrigações do Contratante:



10.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações contratuais pela Contratada, fiscalizando a execução dos serviços e a qualidade assistencial prestada;

10.2.2 Garantir o encaminhamento regular dos pacientes com indicação médica para o tratamento;

10.2.3 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme atesto da Secretaria Municipal de Saúde;

10.2.4 Comunicar à Contratadas quaisquer intercorrências administrativas ou médicas que impactem na continuidade do tratamento;

10.2.5 Adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual, aplicando sanções conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 73/2023.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O PAGAMENTO será efetuado com a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços efetuados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da Prefeitura para pagamento.

11.2 O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação desistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência;

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais:

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.4.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60;

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.



12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Em função do baixo valor da contratação;

12.1.2 Considerando que se trata de atendimento emergencial e pontual de situação que compromete diretamente a segurança e a saúde de pessoa vulnerável, sendo vedada a prorrogação contratual, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato;

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo;

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.





16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.





17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 29 de outubro de 2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



DEBORA KARLA NEGRAO DA CUNHA

Data: 29/10/2025 17:22:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Clínica de Oxigenoterapia, Hipertensão e Regeneração Tecidual Ltda
Débora Karla Negrão da Cunha – Representante Legal
Contratada

Juciele Cristina de Quadros
Gestora do Contrato

Cristiane Balansin Danuzo
Fiscal do Contrato

Elisiane Welter dos Santos
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD94-CDF8-9067-06A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA KARLA NEGRAO DA CUNHA (CPF 020.XXX.XXX-23) em 29/10/2025 17:22:48 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ELISIANE WELTER DOS SANTOS (CPF 039.XXX.XXX-35) em 30/10/2025 07:07:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JUCIELI CRISTINA DE QUADROS (CPF 081.XXX.XXX-47) em 30/10/2025 07:48:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 30/10/2025 09:35:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CRISTIANE BALANSIN DANUZO (CPF 077.XXX.XXX-82) em 30/10/2025 14:11:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD94-CDF8-9067-06A0>

Memorando 17- 5.894/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/10/2025 às 07:58:14

Extrato do Contrato 312/2025.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_312_2025_DL_14_2025.pdf

Espécie: Extrato do Contrato nº 312/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Clínica de Oxigênoterapia Hiperbarica e Regeneração Tecidual Ltda. CNPJ: 39.813.086/0001-07. Objeto: Contratação de serviços especializados de Oxigenoterapia Hiperbárica para atendimento de 2 pacientes do município. Valor: R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2025. Fundamento Legal: Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Elemento de despesa: 982. FONTE: 303. Data da assinatura: 29/10/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolari, pelo Município e Débora Karla Negrão Da Cunha, pela empresa.

Memorando 18- 5.894/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/10/2025 às 14:42:00

Em anexo:

- Publicações

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Contrato_312_2025_PNCP.pdf

Extrato_AMP.pdf

Termo_de_Dispensa_AMP.pdf

Termo_de_Dispensa_PNCP.pdf

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 312/2025

Última atualização 30/10/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 174 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 30/10/2025 **Data de assinatura:** 29/10/2025 **Vigência:** de 29/10/2025 a 29/03/2026

Id contrato PNCP: 76995414000160-2-000154/2025 **Fonte:** GovernançaBrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: [76995414000160-1-000263/2025](#)

Objeto:

Contratacao de servicos especializados de Oxigenoterapia Hiperbarica para atendimento de 2 pacientes do municipio

VALOR CONTRATADO

R\$ 33.700,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 39.813.086/0001-07 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Clinica de Oxigenoterapia Hiperbarica e Regeneracao Tecidual Ltda

Arquivos	Histórico
Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
DL 142025 CONTRATO 3122025 CLINICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERACAO TECIDUAL LTDA	30/10/2025 - 14:37:32
Exibir: 5 1-1 de 1 itens	Página: 1 < >
< Voltar	



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 312-2025 - DL 14-2025

Espécie: Extrato do Contrato nº 312/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Clínica de Oxigênoterapia Hiperbarica e Regeneração Tecidual Ltda. CNPJ: 39.813.086/0001-07. Objeto: Contratação de serviços especializados de Oxigenoterapia Hiperbárica para atendimento de 2 pacientes do município. Valor: R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2025. Fundamento Legal: Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Elemento de despesa: 982. FONTE: 303. Data da assinatura: 29/10/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Débora Karla Negrão Da Cunha, pela empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador: 7FDEC973

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/10/2025. Edição 3396
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA
14-2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 174/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 5.894/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 75. É dispensável a licitação:

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: CLÍNICA DE OXIGÊNOTERAPIA HIPERBARICA E REGENERAÇÃO TECIDUAL LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 39.813.086/0001-07, com sede na Rua Tapir, nº 757, Sala 05, Centro, CEP 85.501-032, no município de Pato Branco – PR, e-mail: atendimento@oxyneo.com.br , (46) 99130-2446, neste ato representada pela sócia Sra. Débora Karla Negrão Da Cunha, portadora do CPF 020.407.249-23 e do RG 03262559606/Detran-PR.

OBJETO

Contratação de serviços especializados de Oxigenoterapia Hiperbárica para atendimento de 2 pacientes do município.

DO VALOR

O valor total deste processo será de R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos
Programa de Trabalho:	1030200042.036 - Serviços de Atenção em MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	982 - Serviços e Proc. em Saúde de Média e Alt
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade para a contratação de serviços especializados de Oxigenoterapia Hiperbárica para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a necessidade de garantir atendimento integral, equânime e de qualidade aos pacientes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e diante dos casos clínicos que demandam tratamento específico por meio de sessões de oxigenoterapia hiperbárica, destaca-se a paciente Gabriela Lottermann, portadora de fistula enterocutânea de baixo débito, a qual persiste sem fechamento espontâneo, mesmo após diversas abordagens terapêuticas realizadas pelo Hospital do Câncer – CEONC, incluindo terapia por pressão negativa, antibioticoterapia, reabordagem cirúrgica e suporte nutricional especializado, sem obtenção de resultado satisfatório.

Considerando que, no presente momento, a oxigenoterapia hiperbárica se configura como a única alternativa terapêutica viável para estimular a cicatrização e reduzir o risco de complicações infecciosas e desnutricionais.

Considerando, ainda, o caso do paciente Francisco da Silva, que apresenta úlceras crônicas em região maleolar bilateral, com evolução aproximada de oito anos, sem cicatrização efetiva, mesmo mediante curativos especiais e tratamento prolongado de osteomielite crônica, necessitando igualmente de 30 sessões de oxigenoterapia hiperbárica para otimizar o processo de recuperação tecidual e prevenir agravamento do quadro clínico.

Considerando que ambos os pacientes não possuem condições financeiras para custear o tratamento, visto que as sessões possuem alto custo individual e total, sendo inviável o custeio particular, segue Relatório de Estudo Social elaborado pela Assistente Social do Município (anexo ao processo).

Considerando que a Constituição Federal de 1988, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Considerando, ainda, o disposto na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que determina ser dever do poder público assegurar assistência terapêutica integral aos cidadãos, especialmente quando o tratamento se mostra essencial à recuperação do paciente.

Considerando, por fim, que a oxigenoterapia hiperbárica apresenta eficácia comprovada em casos refratários às terapias convencionais e representa a única medida capaz de favorecer a cicatrização, controle de infecção e melhora clínica dos pacientes supracitados, justifica-se plenamente a aquisição dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao dever constitucional de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde e à preservação da vida e da dignidade humana.

Considerando que a paciente Gabriella apresenta quadro clínico de fistula enterocutânea associada a abscesso pélvico, conforme CID-10 K63.2 (Fístula do intestino) e K65.1 (Abscesso da cavidade pélvica), e diante da gravidade da condição e do risco iminente de complicações severas, como infecções secundárias, sepse e deterioração do estado clínico geral, o tratamento em câmara hiperbárica configura-se como medida emergencial e imprescindível à preservação da vida e à adequada recuperação da paciente. Tal procedimento tem por finalidade favorecer a cicatrização tecidual, promover o controle do processo infeccioso e reduzir o risco de agravamento da fistula e do abscesso, proporcionando condições clínicas mais seguras para a continuidade do tratamento médico e cirúrgico. Dessa forma, justifica-se a dispensa emergencial para a contratação imediata dos serviços de oxigenoterapia hiperbárica, tendo em vista a urgência e a necessidade de início imediato do tratamento, a fim de evitar evolução desfavorável e possíveis complicações graves, conforme justificativa médica emitida pelo profissional Dr. Bruno Rafael Kunz Bereza, anexa a este documento.

Considerando o quadro clínico do paciente Francisco da Silva, 57 anos, portador de úlceras crônicas em região de maléolos de tornozelos bilateral, com aproximadamente oito anos de evolução, sem melhora com os métodos terapêuticos já utilizados, constata-se a necessidade de encaminhamento com urgência para tratamento em oxigenoterapia hiperbárica. O referido procedimento é essencial para otimizar o processo de cicatrização tecidual e prevenir o agravamento das lesões, evitando complicações adicionais no estado clínico do paciente. Diante da gravidade do caso e da recomendação médica emitida, justifica-se o encaminhamento imediato para realização das

sessões de oxigenoterapia hiperbárica, a fim de garantir tratamento adequado e seguro.

Chopinzinho-PR, 29 de outubro de 2025.

VILMARIZE BUFFON FRARON

Secretária Municipal de Saúde

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 29 de outubro de 2025.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Andreia da Silva

Código Identificador: 1B95B3FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/10/2025. Edição 3396

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 14 | Processo 174/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 30/10/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76995414000160-1-000263/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Contratacao de servicos especializados de Oxigenoterapia Hiperbarica para atendimento de 2 pacientes do municipio

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 33.700,00	R\$ 33.700,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

TERMO DE CONTRATACAO DIRETA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 142025

30/10/2025 - 14:37:26

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.